



## Frota de Vermelhinhos melhora atuação com nova base

Um ano após a Empresa Pública de Transportes (EPT) assumir a operação das linhas que eram de responsabilidade da Viação Costa Leste (proibida de circular em 13/04/17 por descumprimento contratual) a população de Maricá está contente com a significativa melhora no transporte público gratuito da cidade. Os usuários ainda reivindicam melhorias, mas garantem que a mobilidade urbana; a frota nova, a qualidade e a limpeza dos veículos; os trajetos; o cumprimento de horários e o fato do serviço ser “tarifa zero” fazem dos Vermelhinhos uma modalidade de transporte essencial principalmente para os moradores de baixa renda.

No último fim de semana, a autarquia também deu mais um passo em direção à melhoria, com a entrada em operação da nova base de apoio do Caxito, onde toda a frota passou a ficar guardada. Além de amplo, o local tem também as facilidades necessárias à realização das manutenções periódicas, outra prioridade para a Prefeitura.

“No próximo dia 14 completaremos um ano do retorno do Vermelhinho e nesta segunda (02/04) batemos a casa de três milhões de passagens registradas ao longo desse período, o que por si só, já é motivo para comemorar”, afirma o presidente da EPT, André Azeredo. O número representa uma economia para a população de R\$ 8,1 milhões no ano, considerando o valor da tarifa municipal de R\$ 2,70.

“Atualmente a frota possui 37 carros, sendo que três estão em fase de licitação para começarem a circular. Hoje o nosso efetivo conta com 84 motoristas”, enumerou. Sobre os horários das linhas, André Azeredo garantiu que os Vermelhinhos circulam pela cidade das 4h20 até 0h30, com alguns horários especiais devido a particularidades de algumas regiões. Segundo o presidente da EPT, estratégias estão sendo pensadas e em breve serão colocadas em prática com o objetivo de melhorar os horários das linhas e diminuir os atrasos.

“Em dias úteis são 19 carros circulando pelo município, mas esse número deve aumentar para 21 com a inauguração de mais duas linhas que são Centro/Circular e Centro/Itapeba”, adiantou. “Também estamos construindo uma garagem aqui mesmo no Caxito que será utilizada para guardar os carros, realizar manutenção e limpeza. Essa garagem terá uma estrutura, um espaço maior, para que os carros estejam protegidos, bem estacionados e recebam todos os cuidados necessários de segurança e manutenção”, garantiu André Azeredo. Vale lembrar que devido às suas dimensões geográficas (Maricá tem 362 km²), as linhas costumam ter itinerários que demandam mais tempo para serem percorridos.

Usuários dos Vermelhinhos aprovaram o conforto, a segurança e a

acessibilidade dos carros que circulam no município. Outra característica elogiada pela população foi em relação à conservação da frota. A estudante Bruna da Silva Moreira, de 17 anos, contou que vai para a escola todos os dias de Vermelhinho e desde que a linha Centro/Bambuí voltou a circular nunca mais chegou atrasada nas aulas.

“Quando o ônibus era da empresa antiga vivia quebrando no caminho, inclusive perdi aulas por conta dos atrasos. Minha opção era pegar van, mas o custo ficava alto. Algumas vezes fui barrada na escola porque o portão já estava fechado e quase perdi o ano. A partir do retorno dos Vermelhinhos isso nunca mais aconteceu”, relatou Bruna. “O Vermelhinho é muito bom não só para mim, mas também porque ajuda a pessoas que de fato passam por necessidades, pessoas que não estão empregadas, por exemplo”, avaliou. “O fato de nós termos o ônibus sempre cheio só comprova que muita gente precisa desse transporte”, constatou. “Sobre a linha Bambuí, não tenho o que reclamar a respeito do horário, inclusive os motoristas são sempre educados. minha única sugestão seria apenas aumentar o número de carros para tentar evitar que ficassem tão cheios”, sugeriu a estudante.

A auxiliar de limpeza Maria Pereira, de 53 anos, moradora de Cordeirinho, contou que se não fosse o programa de Tarifa Zero não teria condições de arcar com as passagens diariamente. “Minha única insatisfação é em relação aos horários de saída dos carros, mas ainda assim é muito melhor do que na época da Costa Leste”, comparou Maria. “O ideal seria ter mais carros disponíveis, o que é bom ficaria ótimo”, completou. “Utilizo o Vermelhinho tanto para vir trabalhar como para voltar para casa, pois a firma em que trabalho não me dá passagem e se não fosse o ônibus de graça eu não teria como vir trabalhar”, ressaltou a auxiliar de limpeza.

O motorista Valtermar Pereira, de 70 anos, morador de Cordeirinho, contou que utiliza o Vermelhinho (Centro/Ponta Negra) diariamente e mais de uma vez por dia. “O Vermelhinho é o meu principal meio de transporte atualmente. Se eu pudesse sugerir melhorias seria apenas em relação ao cumprimento mais rigoroso dos horários de saída aqui do terminal no Centro e também em relação a sinalização aqui na rodoviária, pois já aconteceu de eu ficar em uma fila e o ônibus estacionar em outra plataforma”, relatou. “Referente aos carros eu os considero ótimos. São carros novos, seguros e desde que os vermelhinhos voltaram a circular eu nunca mais tive problemas com carros quebrados durante a viagem”, frisou Valtermar.

Texto: Paulo Torres  
Fotos: Katito Carvalho

## Prefeitura amplia a rede dos Correios em Maricá

A Prefeitura de Maricá iniciou o processo de revitalização das agências dos Correios no município. Em fase final de estruturação, a nova agência comunitária dos Correios em Ponta Negra é apenas o primeiro passo desse processo de ampliação da rede de atendimento à população no território do município. A iniciativa é fruto de uma reunião realizada em maio do ano passado, por iniciativa da Prefeitura, com a Diretoria Regional da estatal. No encontro, a Secretaria de Administração propôs aumento do número de postos e inclusão do serviço de postagem para desafogar a agência do Centro da cidade. As dificuldades com o serviço postal são uma demanda histórica na cidade e a aproximação foi pensada para solucionar o problema.

“Em 2017 convidamos o diretor regional dos Correios para uma reunião na qual, além da solicitação de colocação de novos postos em Ponta Negra e Itaipuaçu, também fizemos o pleito por serviços ampliados”, afirmou o secretário Márcio Leite, explicando que os atuais quatro pontos em funcionamento atendem apenas como centros de distribuição, ou seja, realizam apenas a entrega das correspondências.

De acordo com Márcio, Ponta Negra encontra-se com o termo de cooperação técnica assinado e Itaipuaçu com o mesmo termo em trâmite. “Já temos um espaço em Ponta Negra, que está passando por obras de estruturação e em pouco tempo estará em funcionamento. Hoje quem está em Inoã, São José, Guaratiba e Espiraído ainda precisa vir ao Centro para enviar uma carta. Por essa insuficiência dos Correios, a Prefeitura tem ajudado com a implantação de novos locais de referência”, disse.

As agências comunitárias dos Correios fazem parte de um convênio formalizado ainda na gestão passada, com objetivo permitir a atuação da Prefeitura nos serviços de distribuição das correspondências em Maricá. “Já concluímos a manutenção de Inoã e estamos aguardando apenas a chegada de um mobiliário novo. Temos um cronograma que seguirá por ordem as reformas de São José, Guaratiba e Espiraído”, contou o secretário.

Todo o pessoal que trabalha nestas agências é custeado pelo poder municipal, que somente em São José, Inoã e Espiraído conta com contrapartida da empresa. Ao todo, são 13 servidores da Prefeitura, que arca com despesas de salários, alugueis, contas de água, luz, telefone e todo o necessário para o funcionamento do serviço.

No primeiro semestre de 2017 os Correios cancelaram o repasse que ajudava na manutenção do posto de Guaratiba. “O convênio contava com uma contrapartida dos Correios, que nos fornecia o valor de R\$ 1.420 por agência. Para evitar o cancelamento do serviço em Guaratiba, precisamos assumir 100% das despesas da localidade”, pontuou Márcio.

Assim como Guaratiba, as duas futuras agências comunitárias (Ponta Negra e Itaipuaçu) também não contarão com o recurso dos Correios. Em São José, Inoã e Espiraído, a estatal mantém a contrapartida como uma ajuda de custo. A princípio as agências contarão apenas com o serviço de entrega interna de correspondências.

No entanto já existe uma previsão para o início do serviço de postagem de correspondências e encomendas em Inoã. “Entendemos que este novo serviço será o diferencial das agências comunitárias. Depois de remodeladas, com mobiliário novo e pessoal treinado, elas poderão atender a população no sentido de evitar grandes deslocamentos para realizar o serviço de postagem da sua correspondência no Centro, dando mais conforto para todos”, finalizou.

Vale ressaltar que, ainda de acordo com a Secretaria de Administração, o estudo da viabilidade de novas agências no município ainda não está fechado. Considerando o tamanho da população e a dimensão territorial de Maricá, novos locais poderão ser pensados.

Texto: Flávia Tenente  
Fotos: Fernando Silva



## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| Conteúdo   |           |
| <b>ATOS DO PREFEITO</b>  | <b>2</b>  |
| <b>SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                              | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>              | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA</b>                              | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>                                 | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS</b>   | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER</b> | <b>14</b> |
| <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>                | <b>14</b> |
| <b>SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO</b>             | <b>14</b> |
| <b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>                                     | <b>14</b> |
| <b>SECRETARIA DE TURISMO</b>   | <b>15</b> |
| <b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>                                       | <b>15</b> |
| <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>                        | <b>15</b> |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT</b>                            | <b>15</b> |
| <b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM</b>               | <b>16</b> |
| <b>OUTROS</b>  | <b>16</b> |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>                                    | <b>16</b> |

## ATOS DO PREFEITO

### PROC.20015/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Secretário de Urbanismo, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA JUDEMIR RANGEL DA CRUZ, LOTE 34, LOJA – CENTRO, NESTA CIDADE PARA SUA SEDE - SECRETARIA DE URBANISMO com a pessoa física o Sr. UILSON ANTONIO DA SILVA, cujo CPF nº 317.081.457-53, no valor global de R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Em 03 de abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

### DECRETO Nº 141, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, prescrevem que compete ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

CONSIDERANDO que a Seção XI, do art. 14, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, prescreve que compete à Secretaria de Esporte e Lazer;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

Das atribuições e composição da criação da comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer.

#### Seção I

##### DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, com o objetivo de análise, acompanhamento e estudo dos atletas Maricaenses, para fins de enquadramento em categorias, bem como, análise quanto ao fomento de práticas esportivas com cunho profissional voltado ou não ao alto rendimento, inerente a Lei nº 2.300 de 03 de Novembro de 2009 e as competências descritas na Seção XI, do art. 14, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017 e a Lei nº 2.300 de 03 de Novembro de 2009

#### Seção II

Art. 2º Compete à comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer:

I – Criar Para fins de concessão de auxílio financeiro aos atletas, subdivisões em categorias.

II - Instituir e aplicar modo de classificação de pedidos a serem analisados que visem à promoção do desporto e de práticas esportivas, em ordem de prioridade, considerando-se a periodicidade dos eventos esportivos, sua relevância, sua tradição, sua organização e o número de pessoas envolvidas.

III - Acompanhamento de ações referentes a concessão de auxílio financeiro aos atletas, mantendo continuamente atualizado métodos de acompanhamento e emissão relatório de benefícios atingidos e prestação de contas em conformidade com a legislação pertinente.

#### Seção III

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Compete à comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, será composta por 10 (dez) membros, indicados pelo Secretário de Esporte e Lazer entre servidores estatutários ou comissionados.

§ 1º Dos membros relacionados no caput deste artigo, um deverá ser nomeado Presidente e os demais como membros titulares, facultado a suplência.

§ 2º A Compete à comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer fica vinculada exclusivamente à secretaria de esporte e lazer.

Art. 4º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Secretário de Esporte e Lazer ou será substituído o membro que, durante a vigência de sua nomeação para compor a presente comissão, tiver:

I – três faltas injustificadas em reuniões consecutivas;

II – quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS SESSÕES

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 02 (dois) vezes por mês, em dia da semana específico e uniforme, a ser definido por ato próprio, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma Autoridade.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 2º Será obrigatória à presença do Presidente nas respectivas sessões.

#### CAPÍTULO III

##### DOS JETONS

Art. 6º Aos integrantes da comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 5,0 (cinco) UFIMA'S, limitado esse pagamento a no máximo 02 (duas) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquela Comissão.

Parágrafo único. A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os membros da primeira gestão da Compete à comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, terão 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão.

Art. 8º Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione a Compete à comissão permanente de análise, autorização e monitoramento da concessão de auxílio financeiro aos atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 9º A Comissão encaminhará cópias das atas das reuniões realizadas ao Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

### DECRETO Nº 142, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO AO ESPORTE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, prescrevem que compete ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

CONSIDERANDO que a Seção XI, do art. 14, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, prescreve que compete à Secretaria de Esporte e Lazer;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

Das atribuições e composição da comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer.

#### Seção I

##### DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, com o objetivo de proceder a análise e acompanhamento das prestações de contas, metas, objetivos, prazo e público alvo do projetos da secretaria de esporte, inerentes às competências descritas na Seção XI, do art. 14, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017.

#### Seção II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer:

I – levantamento das necessidades e estudos de factibilidade que irão orientar a formulação e o desenvolvimento do programa (definição de objetivos, âmbito de aplicação)

II – verificar os graus de eficiência e eficácia com que o programa está atendendo seus objetivos e avaliar a efetividade da política/programa (resultados e impactos).

III – Acompanhamento de ações e tarefas referentes ao conteúdo, método e instrumentos, elaborando métodos de acompanhamento e emissão relatório de metas, benefícios atingidos e prestação de contas em conformidade com a legislação pertinente.

IV - Identificar os aspectos do programa que devem ser aprimorados.

#### Seção III

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da secretaria de esporte e lazer, será composta por 10 (dez) membros, indicados pelo Secretário de Esporte e Lazer entre servidores estatutários ou comissionados.

§ 1º Dos membros relacionados no caput deste artigo, um deverá ser nomeado Presidente e os demais como membros titulares, facultado a suplência.

§ 2º A comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer fica vinculada exclusivamente à secretaria de esporte e lazer.

Art. 4º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Secretário de Esporte e Lazer ou será substituído o membro que, durante a vigência de sua nomeação para compor a presente comissão, tiver:

- I – três faltas injustificadas em reuniões consecutivas;
- II – quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

**CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES**

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 02 (dois) vezes por mês, em dia da semana específico e uniforme, a ser definido por ato próprio, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma Autoridade.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 2º Será obrigatória a presença do Presidente nas respectivas sessões.

**CAPÍTULO III  
DOS JETONS**

Art. 6º Aos integrantes da comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 5,0 (cinco) UFIMAS, limitado esse pagamento a no máximo 02 (duas) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquela Comissão.

Parágrafo único. A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Os membros da primeira gestão da comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, terão 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão.

Art. 8º Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione a comissão permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de fomento ao esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 9º A Comissão encaminhará cópias das atas das reuniões realizadas ao Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2018.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito do Município de Maricá

**PORTARIA Nº 0547/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, FABRICIO DA SILVA GOMES, matrícula nº 106.583, com validade a partir de 31.03.2018, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0545/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, ISABELA MULLER MENEZES, matrícula nº 108.166, com validade a partir de 31.03.2018, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 601 de 04 de abril de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992, CONSIDERANDO a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seus incisos, e ainda o Ofício nº 065/CMSM/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Maricá,

**R E S O L V E:**

Art.1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde:

I- Prestador de Serviço

Sandro dos Santos Ronquette – Titular – Prestador de Serviço em substituição ao Carlos Eduardo dos Santos Conceição.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 0602/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 226 de 03.01.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, O Servidor RENATO LUIZ MOREIRA, do Quadro Permanente, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5231, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0603/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 26669 de 08.12.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, o Servidor JORGE AUGUSTO PEREIRA DE ALCANTARA, do Quadro Permanente, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5693, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0604/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 24227 de 07.11.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, a Servidora LEONICIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1859, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0605/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15870 de 26.10.2016.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/03/2018, a Servidora RITA DE CASSIA FRANÇA DE SOUZA, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1749, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0606/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 23920 de 31.10.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, a Servidora VANILDA MARIA PEREIRA, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1327, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0607/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1229 de 15.01.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/03/2018, o Servidor JOÃO ESCÓRCIO RIBEIRO, do Quadro Permanente, Professora Docente I, sob matrícula nº 1808, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0608/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3868 de 20.02.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, a Servidora CARIVALDINA PACHECO, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 2995, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0609/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0000031 de 02.01.2018

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/03/2018, a Servidora MARIA NAZARÉ ANTUNES DA SILVA, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 2359, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 0610/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo

nº 0011084 de 24.05.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.2018, a Servidora JANE SILVA MARIA CORREIA, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 5348, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0611/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 23884 de 31.10.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.2018, a Servidora SUELI LEMOS DO NASCIMENTO, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1568, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0612/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 27603 de 21.12.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.2018, a Servidora IVONETE SANTOS SILVEIRA DE CARVALHO, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1851, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0613/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22923 de 20.10.2017

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.2018, a Servidora MÁRCIA SILVA DA CONCEIÇÃO, do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 4371, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 614/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0000325 de 04.01.2018

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.03.2018, a Servidora MÔNICA ALVES DA CONCEIÇÃO BASTOS, do Quadro Permanente, Fiscal de Posturas e Transportes, sob matrícula nº 5563, com lotação na Secretaria de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0615/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 27087 de 14.12.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PARA ESTUDO (MESTRADO), pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01.03.2018, a Servidora GISELLE

DA CUNHA FULY CABRAL, do Quadro Permanente, Inspetor Escolar, sob matrícula nº 8270, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 616/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 27084 de 14.12.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PARA ESTUDO (MESTRADO), pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01.03.2018, a Servidora TÂNIA DA COSTA GOUVEA, do Quadro Permanente, Inspetor Escolar, sob matrícula nº 7544, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 617/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0003773 de 19.02.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.03.2018, o Servidor PATRICK PESSOA BAJISIC, do Quadro Permanente, Fisioterapeuta, sob matrícula nº 7434, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 618/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0026018 de 30.11.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.03.2018, o Servidor BRUNO GONÇALVES AVELINO, do Quadro Permanente, Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 7205, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 619/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021737 de 03.10.2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.2018, o Servidor DANIEL VIERA TEIXEIRA, do Quadro Permanente, Agente de Defesa Civil, sob matrícula nº 6039, com lotação na Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 620/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2093 de 24.01.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PARA ESTUDO (PÓS GRADUAÇÃO), pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01.03.2018, a Servidora FLÁVIA MENEZES BABO VIDAL, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 6192, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

do seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 621/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2096 de 24.01.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, LICENÇA PARA ESTUDO (PÓS GRADUAÇÃO), pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01.03.2018, a Servidora FLÁVIA MENEZES BABO VIDAL, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 8220, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 622/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 4555 de 27.02.2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.03.2018, ao Servidor do Quadro Permanente CLAUDIO FRANCISCO THOMAZ, Servente, sob matrícula nº 4610 com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2018

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2009\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a renovação da contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Adelaide Bezerra lotes 12,13,14, quadra 13, Boa Vista, Maricá – RJ, onde funciona a Creche Estrelinhas do amanhã, da Secretaria de Educação, com valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em favor do Espólio Álvaro Mendes Bittencourt, representado por seu inventariante, Senhor Aldemir da Silva Bittencourt.

RATIFICA-SE A CONTRATAÇÃO referente à locação do imóvel supracitado no período de 30/01/2009 ATÉ A PRESENTE DATA, que por falha administrativa não foi publicada na época própria.

Em, 19 de março de 2018.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2695/2009\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a renovação da contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Bacelar da Silva Bezerra lote 01 quadra 15, Boa Vista, Maricá – RJ, onde funciona a Sede Administrativa da Secretaria de Educação, com valor global de R\$77.244,00 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), em favor do Espólio de Lucidio Sabino da Costa representado por seu procurador o Sr. Nêdio Torres de Oliveira Filho.

RATIFICA-SE A CONTRATAÇÃO referente à locação do imóvel supracitado no período de 26 de março de 2009 ATÉ A PRESENTE DATA, que por falha administrativa não foi publicada na época própria.

Em, 19 de março de 2018.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE OFERTA DE EMPREGO A MÃO DE OBRA LOCAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MARICAENSES NOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E PORTUÁRIOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO LEGAL E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2018 ASSINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a assinatura do Protocolo de Intenções número

001/2018, que tem como objetivo a priorização da contratação da mão de obra local e da qualificação profissional dos moradores de Maricá no empreendimento do Terminal Ponta Negra;

CONSIDERANDO os compromissos da Administração Pública elencados na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções supracitados no que tange a elaboração de programas e instrumentos jurídicos e legais definitivos ao desenvolvimento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a intersetorialidade das ações visando a construção das ações propostas pela Administração Pública Municipal na geração de oportunidades de qualificação e crescimento da oferta de empregos diretos e indiretos em empreendimentos industriais e portuários no município;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de arcabouço legal no município para garantia das políticas públicas propostas;

CONSIDERANDO que a comissão ora instituída será composta por servidores municipais que se dedicarão em tempo extraordinário para a consecução dos objetivos estabelecidos neste decreto, implicando em complexidade e desgaste com a realização de várias reuniões de discussão e sistematização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE OFERTA DE EMPREGO A MÃO DE OBRA LOCAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MARICAENSES NOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E PORTUÁRIOS**

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá, a Comissão Especial para Desenvolvimento das Políticas de Oferta de Emprego a Mão de Obra local e da Qualificação Profissional dos Maricaenses nos Empreendimentos Industriais e Portuários.

Parágrafo único. A Comissão tem como finalidade subsidiar a formulação legal e a implementação de medidas referentes ao Protocolo de Intenções 001/2018, assinado pela Prefeitura Municipal de Maricá no que tange o uso de mão de obra local e qualificação profissional no setor Industrial e Portuário.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º Compete à Comissão Especial para Desenvolvimento das Políticas de Oferta de Emprego a Mão de Obra local e da Qualificação Profissional dos Maricaenses nos Empreendimentos Industriais e Portuários:

I – realizar estudos e elaborar documentos técnicos e legais para as formulações necessárias a proposição e implementação das medidas previstas assinadas pelo Protocolo de Intenções 001/2018, no que compete a Administração Pública Municipal;

II – apresentar proposta de Projetos de Lei e Regulamentações para criação do Fundo Municipal de Qualificação Profissional e do Financiamento Estudantil para Qualificação Profissional;

III – articular-se de forma contínua e permanente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na aprovação e criação das políticas públicas estabelecidas no Protocolo de Intenções;

IV – aprovar a constituição de comissões internas temporárias;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

VI – outras atribuições compatíveis com sua natureza.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º A Comissão Especial para Desenvolvimento das Políticas de Oferta de Emprego a Mão de Obra local e da Qualificação Profissional dos Maricaenses nos Empreendimentos Industriais e Portuários, será composta por 07 (sete) membros, indicados pelos seus órgãos de representação, entre servidores estatutários, comissionados e nomeados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Indústria e Portuária;

II – Secretaria de Trabalho;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Dos membros relacionados no caput deste artigo, terá como Presidência desta Comissão Especial o Secretário de Indústria e Portuária.

Capítulo II

**DAS SESSÕES**

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, em dias a serem definidos por ato próprio, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, dirigida à mesma Autoridade.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 2º Será obrigatória a presença do Presidente nas respectivas sessões.

Capítulo III

**DOS JETONS**

Art. 5º Aos integrantes da Comissão será pago “JETON”, verba de

caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 2,5 (duas e meia) “UFIMAS”, limitado esse pagamento a no máximo 04 (quatro) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquela Comissão.

§ 1º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons responderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata da reunião correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de RH da Prefeitura.

§ 2º No que tange o caput anterior, é vedado o pagamento de “JETON”, aos Secretários que fizerem parte da composição de membros desta Comissão.

Capítulo IV

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Os membros da primeira gestão da Comissão terão 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione a Comissão prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 8º A Comissão encaminhará cópias das atas das reuniões realizadas à Secretaria de Indústria e Portuária, bem como ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 295,

DE 26 DE MARÇO DE 2018.

cria a Área de Especial Interesse Urbanístico AEIU-NOVA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 133, DO PLANO DIRETOR DESTINADA PARA PROJETO ESPECÍFICO DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO, COM A PREVISÃO DE NOVO CENTRO CÍVICO E DE LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE BAIRROS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

**DA CRIAÇÃO DA AEIU NOVA CIDADE**

Art. 1º Nos termos do permissivo legal inserto no art. 133 do Plano Diretor, Lei Complementar nº. 145/2006, fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU – Nova Cidade, delimitada no Mapa 1 e 1ª, conforme perímetro estabelecido no Anexo III, submetido a regime urbanístico específico, relativo a formas de controle que prevalecerão sobre os índices definidos para a Zona ou as Zonas que as contém. Parágrafo único. A presente Área de Especial Interesse Urbanístico é destinada para projeto específico de estruturação, transformação, recuperação e melhoria urbanística e ambiental da área, com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e no desenvolvimento econômico da área.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 64 da Lei Municipal nº 2.272/2008, com a seguinte redação:

“XIII – uma Área de Especial Interesse Urbanístico denominada AEIU – Nova Cidade”.

Capítulo II

**DAS DIRETRIZES**

Art. 3º As diretrizes compreendem todas as metas e prioridades para garantir a estruturação urbana da AEIU – Nova Cidade.

§ 1º São diretrizes ligadas à ocupação urbana:

I – promover a ocupação urbana provendo infraestrutura urbana com priorização dos serviços de água, esgoto, pavimentação, iluminação pública e comunicação;

II – atender as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – garantir que os espaços públicos sejam animados, através da implantação de fachadas ativas;

IV – permitir acessibilidade plena da população a todas as áreas da região objeto do projeto de ocupação, e uma fruição do espaço planejado;

V – conformar um projeto sustentável inovador respeitando os condicionantes ambientais locais, em especial os corpos d’água (lagos, rios e novos afloramentos e olhos d’água), maciços (em especial a pedra de Inoã) e os ecossistemas preservados de dunas e praias.

VI – garantir no projeto de ocupação uma estrutura viária promotora de uso de transporte coletivo e não motorizado, ligando a área com os bairros limítrofes;

VII – promover a integração entre instrumentos e parâmetros de uso e ocupação do solo com a estrutura viária e diferentes modais de transporte;

VIII – privilegiar a instalação de equipamentos e a execução de medidas urbanas que promovam a sensação de segurança, em especial entre a estrada dos Cajueiros e os novos eixos viários de conexão entre o projeto e as Centralidades existentes;

IX – garantir processo de ocupação acompanhado de infraestrutura de drenagem para bloqueio de ocasiões de alagamento e riscos a acidentes naturais comuns a ambientes lacustres e inundáveis.

§ 2º São diretrizes ligadas à proteção ambiental:

I – incentivar o plantio de árvores para a urbanização da região com promoção de incentivos públicos e fiscais existentes nas Secretarias de Cidade Sustentável e Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – estimular a criação de parques fluviais e processo de educação ambiental;

III – garantir a coleta e descarte adequado de resíduos sólidos com aplicação de coleta seletiva;

IV – incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana;

V – promover a recuperação dos canais e cursos hídricos já degradados existentes na Região;

VI – garantir a aplicação das legislações federais e estaduais de proteção ambiental no processo de ocupação da área com atenção especial aos recursos hídricos;

VII – considerar a APA de Maricá como área de Influência Imediata do projeto de ocupação garantindo seu detalhamento nos estudos técnicos;

VIII – criar alternativas para ocupação urbana sustentável com implantação de novos modelos de desenvolvimento urbano.

IX – estipular percentual específico para constituição de um parque ambiental urbano na Região objeto de estudo;

X – estipular percentual específico para reciclagem dos resíduos produzidos no processo de ocupação;

XI – desenvolver e aplicar soluções alternativas para provisão de água das residências, estabelecimentos de comércio e unidades públicas instaladas na Região.

§ 3º São diretrizes ligadas ao desenvolvimento econômico:

I – delimitar as áreas de comércio e serviços com restrições de usos específicos nas proximidades de áreas residenciais;

II – restringir atividades de comércio e serviço que produzam altos ruídos;

III – implantar, de modo associado ao projeto, um centro comercial na Região.

IV – definir estratégia turística clara para a Região, sobretudo na Lagoa Costa Brava e praia, com foco na preservação ambiental como alternativa de desenvolvimento econômico;

V – Instituir zoneamento adequado com restrição de conflitos de uso e garantia da função social da propriedade;

VI – promover ações de desenvolvimento do entorno integradas ao processo de ocupação da Região como um todo.

Capítulo III

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adensamento máximo de unidade por metro quadrado de terreno: potencial máximo a ser adensado para cada terreno;

II – afastamento: medida linear ortogonal da distância entre a testada do lote e o início da construção;

III – Área de Especial Interesse Urbanístico: porção do território destinada a projeto específico de estruturação, transformação, recuperação e melhoria urbanística e ambiental, ao atendimento às necessidades sociais, à efetivação de direitos sociais e ao desenvolvimento econômico, submetida a regime urbanístico específico, criada por Lei complementar, onde são modificados certos parâmetros de ocupação previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Plano Diretor;

IV – área útil mínima: área mínima do piso de um compartimento que pode ser utilizada;

V – ciclovía: pista destinada exclusivamente para a circulação de bicicletas;

VI – condomínio edilício: porção do território limitada por muro e entradas controladas, composta por frações ideais de propriedades distintas, onde as vias de circulação e as áreas pertencem a todos os proprietários, cabendo a cada um deles igual direito, idealmente, sobre o todo e sobre cada uma das partes;

VII – condomínio de lotes: porção do território limitada por muros e entradas controladas, compostas por lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, nos termos do art. 1.358A do Código Civil;

VIII – construção em regime de condomínio ou de fracionamento: construção de mais de uma edificação em um único lote, vedada em lotes ou em frações ideais;

IX – desmembramento: modalidade de parcelamento da terra em que uma área é dividida em duas ou mais partes com áreas iguais ou diferentes, nunca inferior ao lote mínimo permitido pelo zoneamento;

X – embasamento: Parte da edificação composta pelo(s) pavimento(s) inferior(es), cuja(s) dimensão(ões) horizontal(is) excede(m) a projeção dos pavimentos superiores;

XI – fachada ativa: instrumento que busca incentivar usos não residenciais no térreo dos edifícios de modo a promover melhor interação entre espaço público e privado e contribuir com a dinamização do espaço público da calçada;

XII – faixa carroçável mínima: faixa mínima prevista para cada tipo de via onde cada faixa de rolamento tem largura mínima de 3,5m;

XIII – faixa de acostamento: faixa mínima prevista nas vias arterial ou coletora, destinada ao acostamento de veículos, sendo proibida sua utilização para estacionamento;

XIV – faixa marginal de proteção: faixa de terra de 30 (trinta) metros necessária à proteção, à defesa, à conservação e operação de

sistemas fluviais e lacustres, determinada em projeção horizontal e considerados os níveis máximos de água (NMA), de acordo com as determinações dos órgãos federais e estaduais competentes (Lei Estadual nº 1.130/87);

XV – fruição pública: corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos sempre que o lote tiver frente para mais de um logradouro público, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários e moradores;

XVI – índice de aproveitamento de área (I.A.A.): parâmetro urbanístico que define o total de área a ser construída (A.T.C.) em função do tamanho do lote. Aplica-se multiplicando o índice pela área do terreno;

XVII – loja: estabelecimento comercial localizado no pavimento térreo de edifícios verticais, ou localizada em edificação constituída por um único pavimento;

XVIII – loteamento: divisão de uma área do terreno em duas ou mais porções envolvendo obrigatoriamente a abertura de logradouros públicos, sobre os quais terão testadas às referidas porções que passam a ser denominadas lotes;

XIX – ocupação do solo: relação entre a área do lote e a quantidade de edificação que nele se insere; é a implantação do edifício no lote, que se subordina a normas adequadas, visando favorecer a estética urbana e assegurar a insolação, a iluminação e a ventilação, no que se relaciona com a estrutura da edificação, bem como realizar o equilíbrio da densidade urbana, considerando tanto a densidade populacional como a densidade da edificação;

XX – parcelamento do solo: é a divisão de área do terreno em porções autônomas sob a forma de desmembramento ou loteamento, que importa na mudança das dimensões ou confrontações dos imóveis, consistindo na execução de planos de arruamento, planos de loteamento;

XXI – pavimento de uso comum ou coletivo (PUCC): pavimento localizado sobre o embasamento, ou no pavimento térreo em edificações verticais com uso exclusivamente residencial, com finalidade de uso comum ou coletivo, não coberto além da projeção da lâmina dos pavimentos superiores;

XXII – pavimento duplo: permitido no embasamento em edificações verticais, quando tratar-se de dois pavimentos independentes, e não de mezanino;

XXIII – pavimento semi-enterrado: pavimento com piso assentado abaixo do nível do meio-fio e o teto acima do meio-fio, com no máximo 1,50m de altura;

XXIV – pavimento subterrâneo: pavimento localizado totalmente abaixo do meio-fio;

XXV – pé direito duplo: medida tomada do piso ao teto de pavimento único, com medida dobrada, possibilitando a existência de mezanino;

XXVI – remembramento: é a anexação de glebas, de lotes ou partes destes contíguos, para constituição de novas glebas ou lotes;

XXVII – sala comercial/serviços: estabelecimento empresarial localizada nos pavimentos de edifícios verticais, excluído o pavimento térreo;

XXVIII – taxa de ocupação (T.O.): é aquela que indica a área máxima da projeção da edificação e incide sobre a área total do lote;

XXIX – taxa de permeabilidade (T.P.): é aquela que indica a área mínima do lote que deve ser deixada permeável, no interior do lote e incide sobre a área total do lote;

XXX – taxa de vegetação (T.V.): é aquela que indica a área mínima que deve ser coberta por vegetação no interior do lote, na área permeável e incide sobre a área total do lote;

XXXI – uso comercial/serviços: destinação do solo para fins comerciais e de serviços;

XXXII – uso do solo: destinação que é dada ao solo no cumprimento de suas funções urbana, tais como habitar, trabalhar, circular, recrear, qualificando sua destinação ao uso residencial, ao uso industrial, ao uso comercial, ao uso de serviços, ao uso institucional, ao uso viário e a usos especiais;

XXXIII – uso misto: destinação para fins residencial, comercial, serviços de edifícios verticais, podendo possuir embasamento comercial e demais pavimentos destinados a serviços e residências;

XXXIV – uso residencial: destinação para fins única e exclusivamente residencial estabelecido para edificação, que pode tratar-se de edificação constituída por único pavimento ou de apartamento em edifícios verticais;

XXXV – via arterial: é aquela que promove a circulação principal interna do município, interligando os principais pontos do município e lhe servindo de corredores estratégicos para o escoamento rápido da circulação de veículos;

XXXVI – via coletora: é aquela que canaliza o tráfego local para as vias arteriais, servindo como corredores básicos para a circulação dos transportes coletivos e local para as atividades de comércio e serviços;

XXXVII – via especial: é aquela que, por suas características, promove o acesso interno de pequenos agrupamentos residenciais ou áreas de comércio, ruas de pedestres, travessas, ruas sem saída ou ruas internas e demais acessos pequenos;

XXXVIII – via local: é aquela que promove o acesso aos lotes das zonas de uso predominante residenciais;

XXXIX – Zona Centro Cívico: porção do território destinada à construção de edificações com uso institucional público;

XXXX – Zona Comercial: porção do território destinada a atividades comerciais e/ou de serviços;

XXXXI – Zona Residencial Unifamiliar: porção do território destinada à construção de edificações com uso residencial unifamiliar.

Capítulo IV

DAS ZONAS

Art. 5º O zoneamento da AEIU – Nova Cidade é composta das seguintes zonas, delimitadas nos mapas respectivos a estas zonas, conforme a seguir transcrito:

I – Zonas Residenciais – ZR;

II – Zonas de Comércio e Serviços – ZC;

III – Zona do Centro Cívico – ZCC.

Art. 6º As Zonas Residenciais – ZR são porções do território destinadas predominantemente ao uso residencial de habitações unifamiliares horizontais, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local.

Art. 7º As Zonas de Comércio e Serviços – ZC são porções do território destinadas à coexistência de uso comercial, serviços, residencial, recreacional e institucional.

Art. 8º A Zona do Centro Cívico – ZCC é porção do território destinada ao uso institucional.

Art. 9º Fica criada a ZR6, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida da cidade.

Art. 10. Fica criada a ZR7, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida da cidade.

Art. 11. Fica criada a ZR8, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida da cidade.

Art. 12. Fica criada a ZC6, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida na cidade, voltada para via arterial.

Art. 13. Fica criada a ZC7, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida na cidade, voltada para via arterial.

Art. 14. Fica criada a ZC8, delimitada no Mapa 2, considerada zona de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida na cidade, voltada para via arterial.

Art. 15. Fica criada a ZCC1, delimitada no Mapa 2, considerada zona institucional de expansão urbana e de melhoria ambiental, com efeitos positivos na qualidade de vida da cidade.

Art. 16. Fica mantida a Unidade de Conservação Municipal da Lagoa da Costa Brava – UC1, prevista no inciso VIII, do art. 64, da Lei Municipal nº 2.272/2008, delimitada no Mapa 3, com área de 44,73ha (Anexo II – Lei 2.272/2008) e com faixa marginal de proteção de 30m (trinta metros). Parágrafo único. Na hipótese de alteração dos limites da UC1 e UC2 pelo INEA, valerão os novos limites estabelecidos pelo INEA.

Art. 17. Fica criada a Unidade de Conservação – UC2, composta das lagoas artificiais delimitadas no mapa 3, com faixa marginal de proteção de 30m (trinta metros).

Capítulo V

DOS USOS

Art. 18. Os usos e atividades permitidos e não permitidos estão descritos quadro a seguir:

| QUADRO DE USOS E ATIVIDADES                   |  |  |   |   |
|---|--|--|---|---|
| USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS |  |  |   |   |
| ZONAS   | Residencial  | Comercial/Serviços   | Institucional   | Agricultura urbana  |
| ZR6   | Permitida apenas uma edificação unifamiliar por lote ou fração ideal   | Permitidas edificações com uso comercial/serviços de pequeno porte (área construída igual à permitida para o uso residencial) apenas em centros de bairro, previstos em projetos de loteamento e condomínio edilício. Não serão permitidas as seguintes atividades: bares, estabelecimentos com música (ao vivo ou eletrônica), indústria, e atividades similares. | Permitido apenas uso institucional público municipal. | Permitida a agricultura urbana em praças, lotes ou glebas ainda não parceladas. |
| ZR7   | Permitida apenas uma edificação unifamiliar por lote ou fração ideal   | Permitidas edificações com uso comercial/serviços de pequeno porte (área construída igual à permitida para o uso residencial) apenas em centros de bairro, previstos em projetos de loteamento e condomínio edilício. Não serão permitidas as seguintes atividades: bares, estabelecimentos com música (ao vivo ou eletrônica), indústria, e atividades similares. | Permitido apenas uso institucional público municipal. | Permitida a agricultura urbana em praças, lotes ou glebas ainda não parceladas. |
| ZR8   | Permitida apenas uma edificação unifamiliar por lote ou fração ideal   | Permitidas edificações com uso comercial/serviços de pequeno porte (área construída igual à permitida para o uso residencial) apenas em centros de bairro, previstos em projetos de loteamento e condomínio edilício. Não serão permitidas as seguintes atividades: bares, estabelecimentos com música (ao vivo ou eletrônica), indústria, e atividades similares. | Permitido apenas uso institucional público municipal. | Permitida a agricultura urbana em praças, lotes ou glebas ainda não parceladas. |
| ZC6   | Permitida a edificação com uso misto (embasamento comercial, dois primeiros andares de serviços e demais andares residenciais ou embasamento comercial e todos os outros andares residenciais ou de serviços). | Não permitida edificação para uso industrial.  | Permitida edificação com qualquer uso institucional.  | Permitida a agricultura urbana em praças ou lotes.                              |
| ZC7   | Permitida a edificação com uso misto (embasamento comercial, dois primeiros andares de serviços e demais andares residenciais ou embasamento comercial e todos os outros andares residenciais ou de serviços). | Não permitida edificação para uso industrial.  | Permitida edificação com qualquer uso institucional.  | Permitida a agricultura urbana em praças ou lotes.                              |

|      |  |  |  |  |
|------|--|--|--|--|
| ZC8  | Permitida a edificação com uso misto (embasamento comercial, dois primeiros andares de serviços e demais andares residenciais ou embasamento comercial e todos os outros andares residenciais ou de serviços). | Não permitida edificação para uso industrial.                                  | Permitida edificação com qualquer uso institucional. | Permitida a agricultura urbana em praças ou lotes. |
| ZCC1 | Não permitida edificação para uso residencial.   | Não permitida edificação para outros usos que não sejam institucional público. | Permitido apenas uso institucional público.          | Não permitida agricultura urbana                   |

Art. 19. Nas atividades comerciais, de serviços e institucionais permitidas nos centros de bairro das Zonas Residenciais, será exigido o cumprimento dos parâmetros de emissão sonora previstos na Lei Municipal nº. 2.303, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 20. As edificações de uso comercial, de serviços e institucionais que ultrapassem os limites previstos no artigo 19, desta Lei Complementar deverão ser edificadas com o devido tratamento acústico, atendendo às normas da ABNT.

Capítulo VI  
DAS FACHADAS ATIVAS

Art. 21. As edificações com acesso direto à população e abertura para o logradouro, visa estimular o comércio, serviços e equipamentos no térreo de edifícios através de construção de estabelecimentos com uso comercial e de serviços como fachadas ativas, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos.

Art. 22. A fachada ativa, ocupada por uso não residencial localizada no nível do logradouro, deverá:

I – estar contida na faixa de 7m (sete metros) a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal;

II – ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com no mínimo 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20m (vinte metros) de testada, a fim de evitar a formação de planos fechados sem permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.

§ 1º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão, nem ser ocupado por vagas de garagem, ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23. São consideradas áreas não computáveis as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote nas ZC6, ZC7 e ZC8.

Capítulo VII  
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 24. Para fins do zoneamento ficam estabelecidas 7 (categorias) de Zonas, onde o disciplinamento da ocupação se fará através de parâmetros urbanísticos específicos, adequados para cada uma destas Zonas, conforme quadro a seguir:

| Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo |          |          |          |                |                              |                              |                                |
|--|----------|----------|----------|----------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Zonas                                    | T.O. (%) | T.P. (%) | T.V. (%) | I.A.A. (Fator) | Afastamento Frontal (metros) | Afastamento Lateral (metros) | Afastamento de Fundos (metros) |
| ZR6                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1              | 3                            | 1,5 <sup>1</sup>             | 3                              |
| ZR7                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1              | 3                            | 1,5 <sup>1</sup>             | 3                              |
| ZR8                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1              | 3                            | 1,5 <sup>1</sup>             | 3                              |
| ZC6                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1 a 5          | 5                            | 3 <sup>2</sup>               | 3                              |
| ZC7                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1 a 5          | 5                            | 3 <sup>2</sup>               | 3                              |
| ZC8                                      | 70%      | 15%      | 15%      | 1 a 5          | 5                            | 3 <sup>2</sup>               | 3                              |
| Fachada ativa                            | 80%      | 20%      | 0        | 1 a 5          | 5                            | 3 <sup>2</sup>               | 3                              |
| ZCC1                                     | 60%      | 20%      | 20%      | 10             | 5                            | 3                            | 3                              |

<sup>1</sup> Em Zona Residencial fica admitido colar a edificação em uma das laterais onde já possua em empena cega, desde que seja respeitado o afastamento lateral mínimo na outra lateral.

<sup>2</sup> Em Zona Comercial fica permitido colar em ambas as laterais no embasamento, sendo obrigatório o afastamento em ambas as laterais nos pavimentos tipo.

Art. 25. Considera-se Gabarito de Altura (G) o número total de pavimentos de uma construção, com exceção dos pavimentos enterrados e semi-enterrados, P.U.C.C. e pavimento de cobertura.

§ 1º Para não serem computados no gabarito, os pavimentos semi-enterrados deverão ter no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura no ponto médio do meio fio referente à testada frontal do lote.

§ 2º Considera-se, para efeito desta Lei Complementar, o térreo como primeiro pavimento ao nível do meio-fio; na hipótese de edificação com pavimento semi-enterrado, o pavimento térreo estará localizado ao nível de 1,50m sobre a laje de teto da garagem semi-enterrada.

Art. 26. Nas edificações coletivas o pavimento térreo poderá ter pé direito duplo e aproveitamento com mezanino, quando o embasamento tiver uso comercial para lojas.

Art. 27. Os embasamentos estão dispensados dos afastamentos laterais e de fundos e devem ter no máximo 1 (um) pavimento, ou um pavimento com pé direito duplo com, no máximo 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros), quando destinado para uso comercial.

Parágrafo único. Nos casos em que no lote confrontante aos fundos já estiver erguida edificação legalizada colando na divisa, os embasamentos ficam dispensados do afastamento de fundos.

Art. 28. O pavimento sobre o embasamento poderá ser utilizado como pavimento de uso comum ou coletivo (P.U.C.C.) e deverá obedecer as seguintes disposições:

§ 1º O pavimento poderá ser utilizado, desde que não coberto para além da área de projeção da lâmina dos pavimentos superiores;

§ 2º O pavimento deverá ter mureta de proteção de altura mínima de 1,00m (um metro) e máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) em todas as suas faces, podendo ser acrescido até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) medida a partir do piso daquele pavimento, com grade ou outro material que garanta a visibilidade exterior.

§ 3º O P.U.C.C. poderá ser localizado também no pavimento térreo acima do pavimento semi-enterrado, na hipótese de edificações verticais com uso exclusivamente residencial.

Art. 30. Nas edificações verticais com uso exclusivamente residencial o embasamento está dispensado dos afastamentos laterais e de fundos.

Parágrafo único. As vagas necessárias para atender as necessidades do empreendimento, deverão ser alocadas em pavimentos semi-enterrado e de subsolo.

Art. 31. Será facultado o aproveitamento da cobertura, não computável no gabarito, desde que contido em um único pavimento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo e que respeite um afastamento mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em relação à fachada frontal, e de 2,00m (dois metros) em relação às demais fachadas.

§ 1º Quando a edificação for colada nas divisas laterais, o aproveitamento a que se refere o caput deste artigo fica dispensado do afastamento nestas divisas.

§ 2º O pavimento citado no caput deste artigo poderá se constituir em unidades independentes ou dependência do pavimento imediatamente inferior, ter uso coletivo ou abrigar equipamentos tais como reservatórios e equipamentos mecânicos.

§ 3º Acima do pavimento de cobertura serão admitidos somente compartimentos destinados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior.

§ 4º Ficam dispensados do afastamento previsto no caput do artigo os elementos de circulação vertical, e reservatórios d'água.

Art. 32. Deverá ser construída mureta de proteção de altura mínima de 1,00m (um metro) e máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) em todas as suas faces, podendo ser acrescido até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) medida a partir do piso daquele pavimento, com grade ou outro material que garanta a visibilidade exterior.

Art. 33. Para fins de zoneamento, ficam estabelecidas 03 (três) categorias de Zonas Residenciais, onde o parâmetro de lote mínimo as diferencia, seguindo a seguinte tabela:

| ZONA | LOTE MÍNIMO       | TESTADA MÍNIMA |
|------|-------------------|----------------|
| ZR6  | 200m <sup>2</sup> | 10 metros      |
| ZR7  | 250m <sup>2</sup> | 10 metros      |
| ZR8  | 360m <sup>2</sup> | 12 metros      |

Art. 34. Nas Zonas Comerciais, será permitida a construção de edificações com 01 (um) pavimento com I.A.A. igual a 1 (um), nos lotes de área equivalente à ZR onde está inserido.

Art. 35. Será permitida a construção de edificações de no máximo 08 (oito) pavimentos com I.A.A. igual a 5 (cinco), nas Zonas Comerciais, em lotes mínimos de 600m<sup>2</sup>.

Art. 36. Fica vedada a construção de mais de uma edificação em cada lote ou fração ideal no regime de loteamento, condomínio edilício ou condomínio de lotes, em regime de fracionamento.

Art. 37. Fica permitido o adensamento máximo para imóveis residenciais, de uma unidade para cada 15m<sup>2</sup> de terreno, em prédios verticais nas ZC6, ZC7 e ZC8.

Art. 38. Fica permitido o adensamento máximo para imóveis comerciais ou de serviços, de uma unidade para cada 10m<sup>2</sup> de terreno, em prédios verticais, nas ZC6, ZC7 e ZC8.

Art. 39. A área útil mínima permitida para unidades residenciais de edificações multifamiliares verticais é de 54m<sup>2</sup>.

Art. 40. A área útil mínima permitida para lojas é de 25m<sup>2</sup> incluindo instalação sanitária.

Art. 41. A área útil mínima permitida para sala comercial/serviços é de 18m<sup>2</sup> incluindo instalação sanitária.

Capítulo VIII  
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 42. Para lotes com área de até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) é obrigatório o alargamento da calçada para 5m (cinco metros) em todas as faces do lote.

Art. 43. Para lotes acima de 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) é obrigatório o alargamento da calçada para 5m em todas as faces do lote, é obrigatória fachada ativa com 50m (cinquenta metros) de extensão por até 50m (cinquenta metros) de profundidade em todas as faces do lote, a cada 500m (quinhentos metros), bem como é obrigatório o parcelamento com destinação obrigatória de área para sistema viário.

Art. 44. Nesta Lei Complementar não se aplica a figura de loteamento fechado, somente se aplicando as figuras do loteamento e do condomínio edilício previstas na Lei 2.272/2008, se aplicando ainda a figura do condomínio de lotes previstas no art. 1.358-A do Código Civil.

Art. 45. Fica vedado o desmembramento de lotes que resultem em área inferior à área do lote estabelecido na ZR à qual estiver inserido, evitando assim a existência de lotes menores ao estabelecido em cada zona residencial.

Art. 46. Os lotes com divisa para a Rodovia RJ-106 se enquadram na ZC2, prevista na Lei nº. 2.272/2008, com limite em uma faixa máxima de 50m (cinquenta metros), não se aplicando o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº. 2.272/2008.

Art. 47. Não se aplicam os parâmetros de ZC2 a nenhum lote na área objeto desta lei, com exceção dos permitidos no artigo 46.

Capítulo IX  
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 48. As Unidades de Conservação criadas nos artigos 16 e 17, desta Lei Complementar possuem relevante interesse público e interesse social, devendo ser implementadas em atendimento às legislações ambientais, em especial a Lei Federal nº 9.985/2000, bem como são consideradas integrantes do Sistema Maricaense de Áreas Naturais Protegidas e serão geridas pelo Plano de Manejo Integrado de Maricá.

Capítulo X  
DOS EIXOS E DAS VIAS

Art. 49. Ficam criadas as vias arteriais e coletoras, delimitadas no Mapa 4.

Art. 50. Os logradouros deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas no que se refere à largura mínima, à faixa carroçável mínima, à faixa de acostamento, ao passeio lateral mínimo, ao canteiro central e à ciclovia, de acordo com o quadro a seguir:

Hierarquia das Vias

| Características  | Arterial          | Coletora          | Local             | Especial |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Largura mínima   | 43                | 24                | 17                | 10       |
| Faixa carroçável mínima  | 14m               | 7                 | 6                 | 6        |
| Faixa de acostamento   | 6                 | 6                 | -                 | -        |
| Passeio lateral mínimo (de cada lado da via)   | 7m                | 3m                | 3m                | 2m       |
| Canteiro central mínimo  | 8m                | -                 | -                 | -        |
| Ciclovias <sup>2</sup>   | 2,5m <sup>1</sup> | 2,5m <sup>1</sup> | 2,5m <sup>1</sup> | -        |
| <sup>1</sup> Largura igual a 2,5m bidirecional   |                   |                   |                   |          |
| <sup>2</sup> Nas vias arteriais é obrigatória a construção de ciclovias em ambos os lados                                      |                   |                   |                   |          |
| <sup>3</sup> As vias internas aos condomínios edifícios ou condomínios de lotes terão o dimensionamento mínimo de via especial |                   |                   |                   |          |

## Capítulo XI

DAS TECNOLOGIAS SOCIOAMBIENTAIS, EM ESPECIAL AS RE-LACIONADAS AO USO DE ENERGIA SOLAR, GÁS NATURAL E AO MANEJO DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E À AGRICULTURA URBANA

Art. 51. São objetivos específicos da AEIU – Nova Cidade:

I – incentivar iniciativas de projetos para construção de edificações que tenham previsão de utilização de energia solar e gás natural;

II – fomentar iniciativas de projetos para a construção de edificações com previsão de manejo de águas (captação de água de chuva, reuso de águas cinzas e águas servidas) e dos resíduos sólidos.

III – apoiar a agricultura urbana, a agroecologia e as hortas comunitárias;

## Capítulo XII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não a contrariar, a Lei 2272/2008 e demais legislações municipais em vigor.

Art. 53. Fica permitida a doação antecipada das áreas às quais estão obrigados os empreendedores nos casos de condomínio edifícios, condomínios de lotes ou no caso de loteamentos, como compensação urbana dos empreendimentos a serem implementados, até o limite legal previsto na Lei Municipal nº 2.272/2008.

§ 1º No caso das doações relativas aos condomínios de lotes, aplicam-se os limites e percentuais previstos no art. 141, da Lei Municipal nº 2.272/2008.

§ 2º A doação ao Município das áreas delimitadas no Mapa 5 e descritas no Anexo I e Anexo II condicionam a implantação de qualquer empreendimento ou atividade na AEIU – Nova Cidade.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ANEXO I

Pontos de coordenadas das vias delimitadas no mapa 5

P01 N: 713706.9272 m E: 7460987.7453 m  
P02 N: 713739.5030 m E: 7460951.6311 m  
P03 N: 713769.9798 m E: 7460910.2324 m  
P04 N: 713794.1981 m E: 7460869.5082 m  
P05 N: 713806.4983 m E: 7460844.8108 m  
P06 N: 713816.5249 m E: 7460821.7229 m  
P07 N: 713829.0345 m E: 7460791.7733 m  
P08 N: 713831.9003 m E: 7460785.0717 m  
P09 N: 713863.0319 m E: 7460715.6892 m  
P10 N: 713900.7922 m E: 7460638.7189 m  
P11 N: 713930.9005 m E: 7460582.3127 m  
P12 N: 713971.3747 m E: 7460509.1735 m  
P13 N: 714070.8352 m E: 7460329.4425 m  
P14 N: 714278.1739 m E: 7459954.7692 m  
P15 N: 714285.2254 m E: 7459952.8215 m  
P16 N: 714566.3194 m E: 7460218.5246 m  
P17 N: 714830.3361 m E: 7460291.3905 m  
P18 N: 715173.6310 m E: 7460203.3590 m  
P19 N: 715393.2658 m E: 7460361.8032 m  
P20 N: 715454.1888 m E: 7460629.7084 m  
P21 N: 715623.9283 m E: 7460943.2719 m  
P22 N: 715846.7096 m E: 7461150.9312 m  
P23 N: 716068.1200 m E: 7461251.4850 m  
P24 N: 716085.9008 m E: 7461212.3335 m  
P25 N: 715870.8886 m E: 7461114.6854 m  
P26 N: 715658.3940 m E: 7460916.6146 m  
P27 N: 715494.8108 m E: 7460614.4237 m  
P28 N: 715431.5941 m E: 7460336.4319 m  
P29 N: 715182.4566 m E: 7460156.7045 m  
P30 N: 714830.6765 m E: 7460246.9119 m  
P31 N: 714588.0803 m E: 7460179.9242 m  
P32 N: 714304.5138 m E: 7459914.3721 m  
P33 N: 714300.1063 m E: 7459906.7257 m  
P34 N: 714385.7018 m E: 7459676.8112 m  
P35 N: 714452.2820 m E: 7459402.4571 m  
P36 N: 714582.0898 m E: 7459174.5209 m  
P37 N: 714853.2810 m E: 7458966.3707 m

P38 N: 714827.0997 m E: 7458932.2601 m  
P39 N: 714549.0209 m E: 7459145.6967 m  
P40 N: 714411.9219 m E: 7459386.4359 m  
P41 N: 714344.5154 m E: 7459664.1953 m  
P42 N: 714259.8084 m E: 7459891.7231 m  
P43 N: 714246.2304 m E: 7459896.0902 m  
P44 N: 714018.0598 m E: 7459877.7550 m  
P45 N: 713739.2320 m E: 7459936.4155 m  
P46 N: 713370.1181 m E: 7459948.2382 m

## ANEXO I

Pontos de coordenadas das vias delimitadas no mapa 5 (continuação)

P47 N: 712967.5202 m E: 7459905.0522 m  
P48 N: 712618.7336 m E: 7459827.9169 m  
P49 N: 712430.6550 m E: 7459789.6900 m  
P50 N: 712240.9763 m E: 7459805.7355 m  
P51 N: 712422.0904 m E: 7459831.8285 m  
P52 N: 712609.8080 m E: 7459869.9820 m  
P53 N: 712960.5632 m E: 7459947.5526 m  
P54 N: 713368.5055 m E: 7459991.3119 m  
P55 N: 713744.3861 m E: 7459979.2725 m  
P56 N: 714020.8207 m E: 7459921.1155 m  
P57 N: 714226.3558 m E: 7459937.6317 m  
P58 N: 714229.3902 m E: 7459940.9224 m  
P59 N: 714028.7087 m E: 7460304.3680 m  
P60 N: 713927.7856 m E: 7460486.7420 m  
P61 N: 713887.3490 m E: 7460559.8133 m  
P62 N: 713856.3042 m E: 7460618.0891 m  
P63 N: 713817.3291 m E: 7460697.7486 m  
P64 N: 713792.1043 m E: 7460753.6545 m  
P65 N: 713789.0701 m E: 7460760.6448 m  
P66 N: 713769.4200 m E: 7460807.4395 m  
P67 N: 713757.9016 m E: 7460832.8438 m  
P68 N: 713744.5857 m E: 7460857.9447 m  
P69 N: 713727.5078 m E: 7460885.5022 m  
P70 N: 713699.2430 m E: 7460923.2649 m  
P71 N: 713670.9230 m E: 7460952.0807 m  
P72 N: 713395.0074 m E: 7460951.0594 m  
P73 N: 713319.9530 m E: 7460928.4493 m  
P74 N: 713182.9416 m E: 7460907.1540 m  
P75 N: 713088.0067 m E: 7460918.3038 m  
P76 N: 712852.9637 m E: 7461054.8943 m  
P77 N: 712795.8671 m E: 7461048.6484 m  
P78 N: 712731.1915 m E: 7461059.9396 m  
P79 N: 712702.3328 m E: 7461086.5984 m  
P80 N: 712720.8363 m E: 7461102.1785 m  
P81 N: 712742.2837 m E: 7461082.3661 m  
P82 N: 712796.6412 m E: 7461072.8762 m  
P83 N: 712858.1990 m E: 7461079.6102 m  
P84 N: 713095.7562 m E: 7460941.5586 m  
P85 N: 713182.4901 m E: 7460931.3720 m  
P86 N: 713314.6232 m E: 7460951.9091 m  
P87 N: 713391.4275 m E: 7460975.0463 m  
P88 N: 713632.9462 m E: 7460973.0807 m  
P89 N: 7135009141 m E: 74614911045 m  
P90 N: 7137506467 m E: 74615763191 m  
P91 N: 7140701863 m E: 74616077600 m  
P92 N: 7142548798 m E: 74615780413 m

## ANEXO I

Pontos de coordenadas das vias delimitadas no mapa 5 (continuação)

P93 N: 7142510115 m E: 74615542668 m  
P94 N: 7140696356 m E: 74615542668 m  
P95 N: 7137553732 m E: 74615531443 m  
P96 N: 7135094177 m E: 74614687257 m

## ANEXO II

Pontos de coordenadas da estação de tratamento de esgoto delimitada no Mapa 5

E1 X: 714588.0803 m Y: 7460179.9242 m  
E2 X=714830.6765 m Y=7460246.9119 m  
E3 X=715260.2862 m Y=7459793.0100 m  
E4 X=715035.1494 m Y=7459587.0000 m

## ANEXO III

Perímetro da área

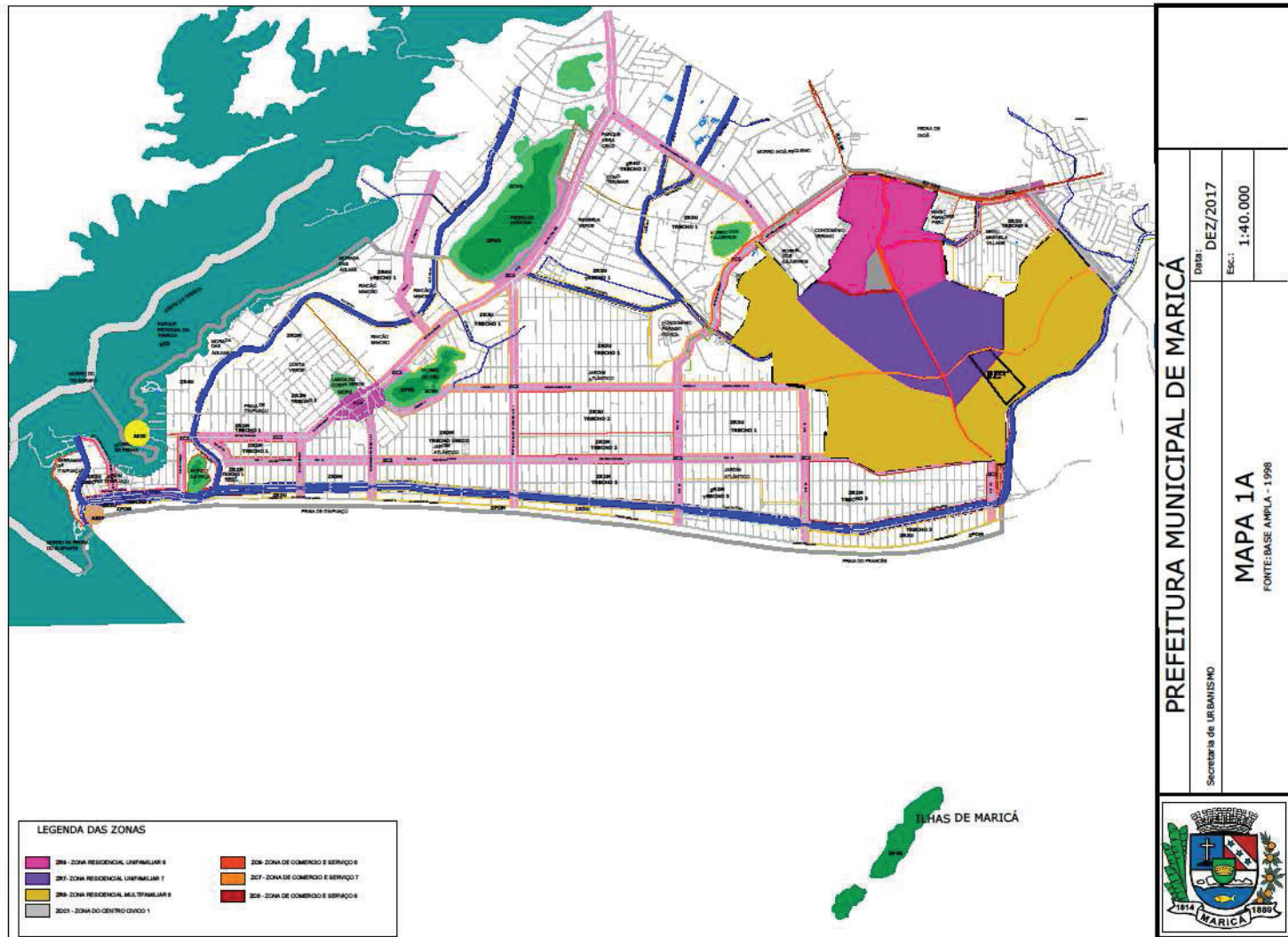
O perímetro inicia-se no vértice EWX-M-0063, definido pelas coordenadas E: 713.324.85 m e N: 7.462.365.24 m, confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 93° .10' 02" e distância de 92.24 m até encontrar o vértice EWX-M-0082, definido pelas coordenadas E: 713.416.95 m e N: 7.462.360.14 m, com azimute 95° .21' 43" e distância de 39.26 m até encontrar o vértice EWX-M-0083, definido pelas coordenadas E: 713.456.04 m e N: 7.462.356.48 m, com azimute 97° .11' 09" e distância de 28.62 m até encontrar o vértice EWX-M-0084, definido pelas coordenadas E: 713.484.43 m e N: 7.462.352.90 m, com azimute 102° .29' 04" e distância de 58.58 m até encontrar o vértice EWX-M-0085, definido pelas coordenadas E: 713.541.63 m e N: 7.462.340.23 m, com azimute 106° .35' 06" e distância de 661.41 m até encontrar o vértice EWX-M-0086, definido pelas coordenadas E: 714.175.52 m e N: 7.462.151.44 m; confrontando com 64795, segue por Cerca com azimute 204° .17' 25" e distância de 286.02 m até encontrar o vértice EWX-M-0087, definido pelas coordenadas E: 714.057.86 m e N: 7.461.890.74 m; confrontando com 64796, segue por Cerca com azimute 161° .23' 25" e distância de 227.99 m até encontrar o vértice EWX-M-0088, definido pelas coordenadas E: 714.130.62 m e N: 7.461.674.67 m, com azimute 111° .46' 53" e distância de 142.19 m até encontrar o vértice EWX-M-0089, definido pelas coordenadas E: 714.262.66 m e N: 7.461.621.90 m; confrontando com 64797, segue por Cerca com azimute 190° .52' 19" e distância de 63.15 m até encontrar o vértice EWX-M-0090, definido pelas coordenadas E: 714.250.75 m e N: 7.461.559.89 m, com azimute 174° .06' 51" e distância de 478.26 m até encontrar o vértice EWX-M-0091, definido pelas coordenadas E: 714.299.79 m e N: 7.461.084.15 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Cerca com azimute 112° .43' 52" e distância de 242.25 m até encontrar o vértice EWX-M-0092, definido pelas coordenadas E: 714.523.22 m e N: 7.460.990.54 m, com azimute 104° .06' 28" e distância de 108.91 m até encontrar o vértice EWX-M-0093, definido pelas coordenadas E: 714.628.85 m e N: 7.460.964.00 m; confrontando com 56608, segue por Cerca com azimute 105° .41' 25" e distância de 386.25 m até encontrar o vértice EWX-M-0106, definido pelas coordenadas E: 715.000.71 m e N: 7.460.859.54 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 62° .26' 28" e distância de 186.91 m até encontrar o vértice EWX-M-0107, definido pelas coordenadas E: 715.166.41 m e N: 7.460.946.02 m, com azimute 11° .46' 11" e distância de 193.10 m até encontrar o vértice EWX-M-0108, definido pelas coordenadas E: 715.205.80 m e N: 7.461.135.06 m, com azimute 6° .09' 24" e distância de 92.83 m até encontrar o vértice EWX-M-0109, definido pelas coordenadas E: 715.215.75 m e N: 7.461.227.36 m, com azimute 13° .24' 31" e distância de 22.45 m até encontrar o vértice EWX-M-0110, definido pelas coordenadas E: 715.220.96 m e N: 7.461.249.20 m, com azimute 32° .37' 40" e distância de 45.26 m até encontrar o vértice EWX-M-0111, definido pelas coordenadas E: 715.245.36 m e N: 7.461.287.31 m, com azimute 39° .35' 22" e distância de 100.23 m até encontrar o vértice EWX-M-0112, definido pelas coordenadas E: 715.309.24 m e N: 7.461.364.56 m, com azimute 48° .13' 03" e distância de 489.43 m até encontrar o vértice EWX-M-0113, definido pelas coordenadas E: 715.674.20 m e N: 7.461.690.67 m, com azimute 139° .56' 52" e distância de 546.39 m até encontrar o vértice EWX-M-0114, definido pelas coordenadas E: 716.025.79 m e N: 7.461.272.43 m, com azimute 137° .04' 24" e distância de 473.82 m até encontrar o vértice EWX-M-0115, definido pelas coordenadas E: 716.348.49 m e N: 7.460.925.49 m, com azimute 217° .13' 23" e distância de 114.37 m até encontrar o vértice EWX-P-0001, definido pelas coordenadas E: 716.279.31 m e N: 7.460.834.42 m, segue por Rio com azimute 210° .12' 23" e distância de 29.31 m até encontrar o vértice EWX-P-0002, definido pelas coordenadas E: 716.264.56

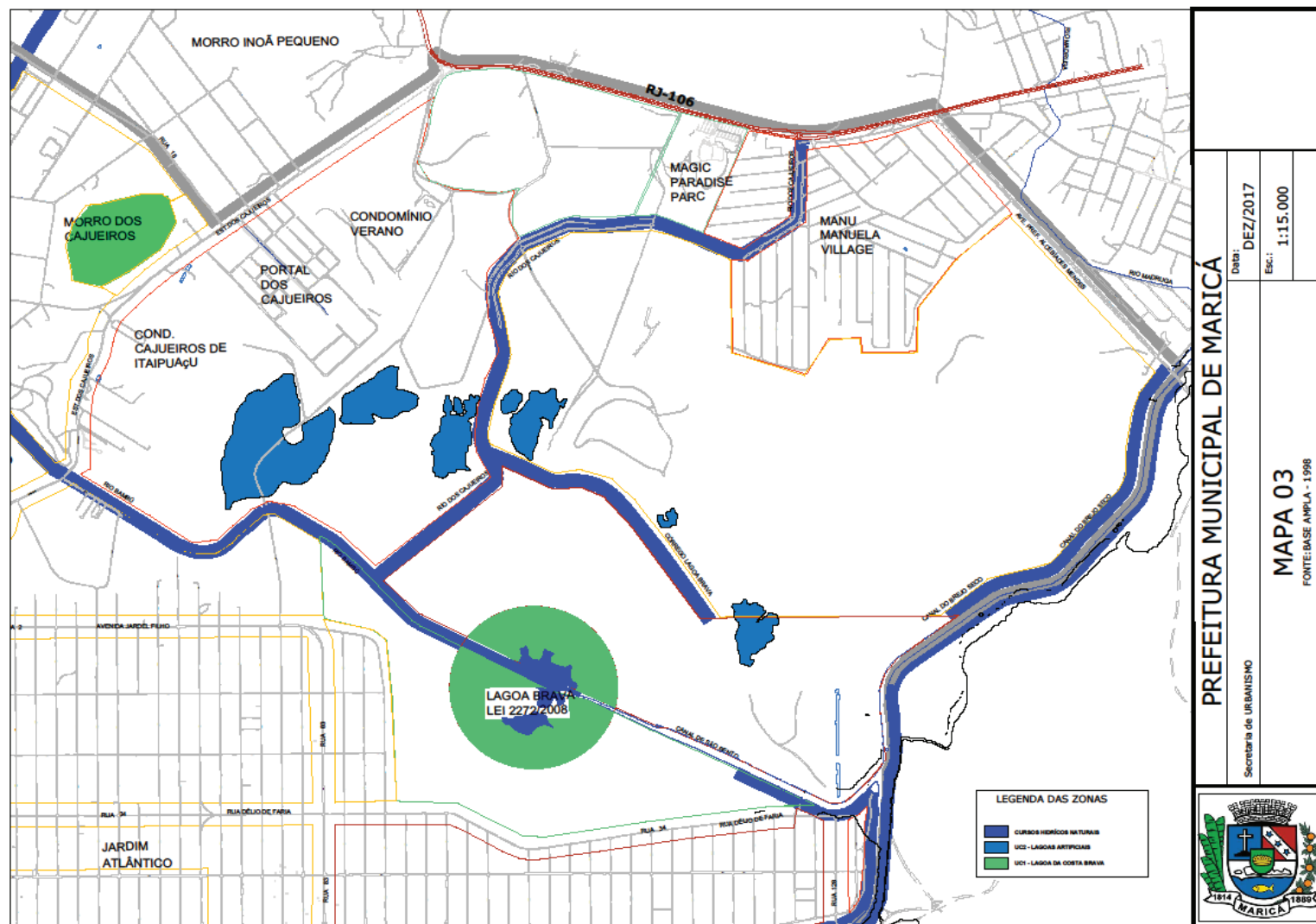
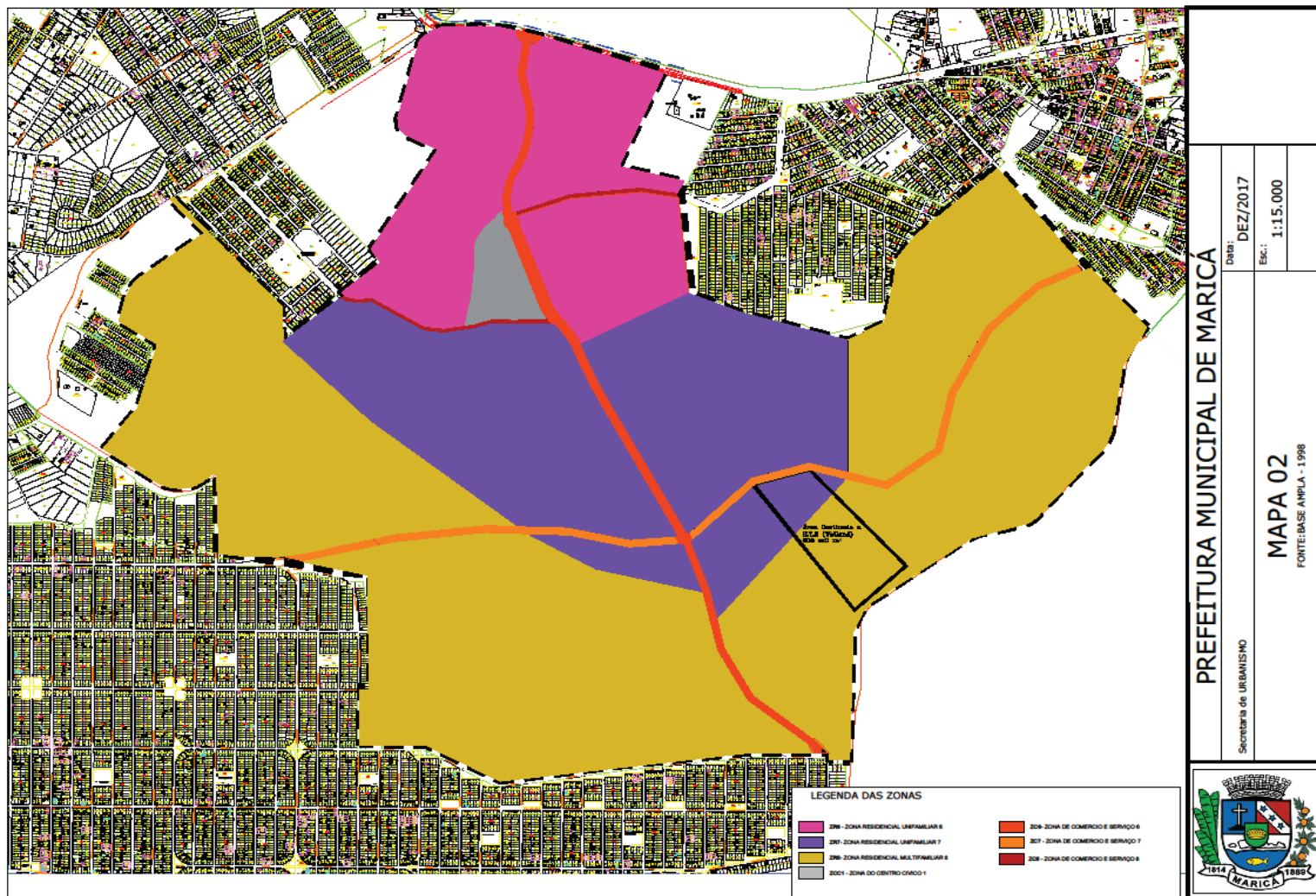


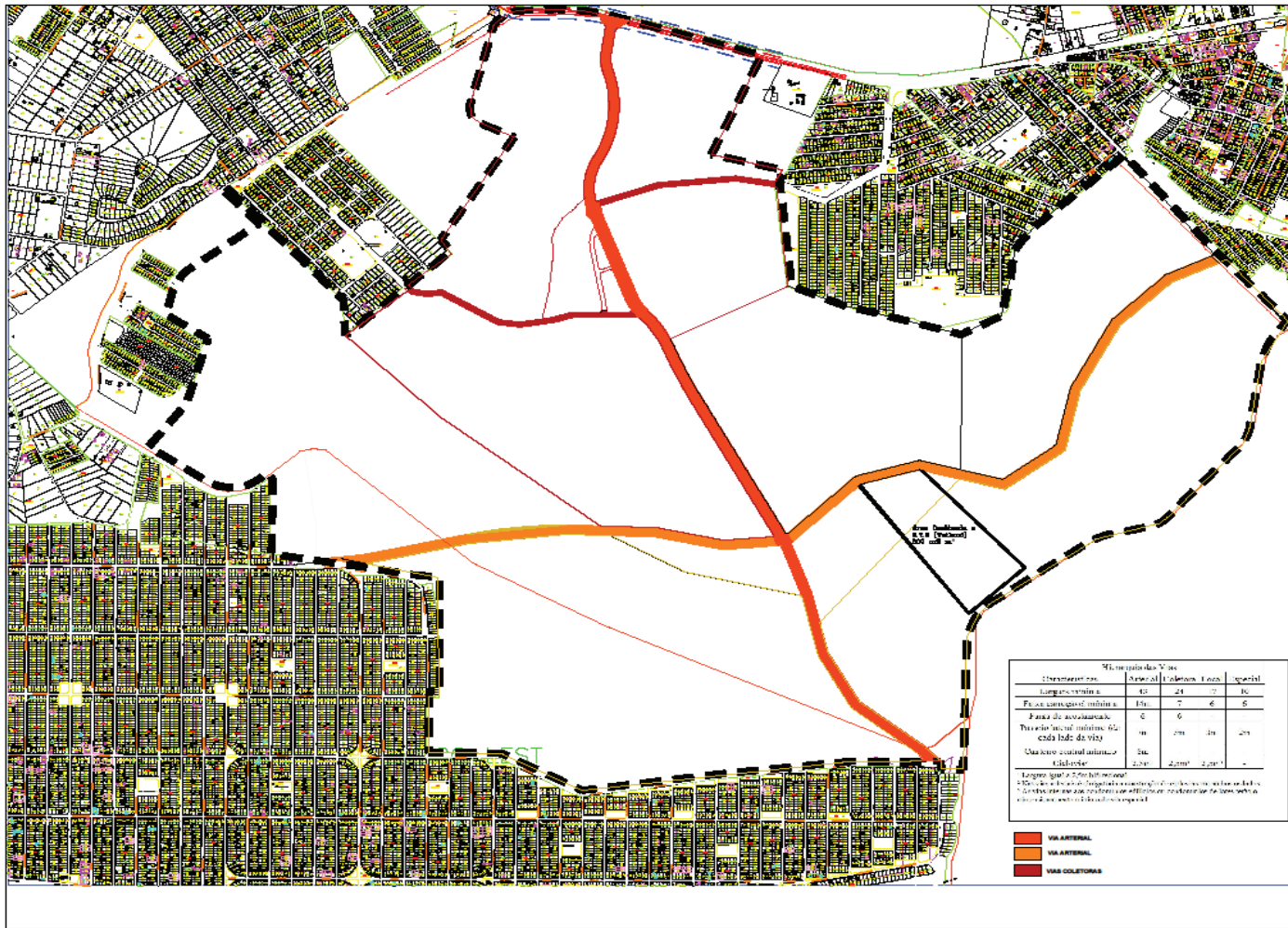
m e N: 7.460.809.09 m, com azimute 198° .44' 44" e distância de 79.47 m até encontrar o vértice EWX-P-0003, definido pelas coordenadas E: 716.239.02 m e N: 7.460.733.83 m, com azimute 188° .50' 39" e distância de 311.45 m até encontrar o vértice EWX-P-0004, definido pelas coordenadas E: 716.191.14 m e N: 7.460.426.09 m, com azimute 197° .15' 22" e distância de 37.76 m até encontrar o vértice EWX-P-0005, definido pelas coordenadas E: 716.179.93 m e N: 7.460.390.02 m, com azimute 206° .03' 07" e distância de 43.24 m até encontrar o vértice EWX-P-0006, definido pelas coordenadas E: 716.160.95 m e N: 7.460.351.18 m, com azimute 222° .57' 20" e distância de 321.84 m até encontrar o vértice EWX-P-0007, definido pelas coordenadas E: 715.941.63 m e N: 7.460.115.63 m, com azimute 221° .06' 24" e distância de 136.53 m até encontrar o vértice EWX-P-0008, definido pelas coordenadas E: 715.851.87 m e N: 7.460.012.76 m, com azimute 228° .05' 52" e distância de 27.82 m até encontrar o vértice EWX-P-0009, definido pelas coordenadas E: 715.831.17 m e N: 7.459.994.18 m, com azimute 240° .34' 34" e distância de 37.51 m até encontrar o vértice EWX-P-0010, definido pelas coordenadas E: 715.798.50 m e N: 7.459.975.76 m, com azimute 256° .59' 20" e distância de 148.38 m até encontrar o vértice EWX-P-0011, definido pelas coordenadas E: 715.653.93 m e N: 7.459.942.35 m, com azimute 261° .22' 32" e distância de 41.43 m até encontrar o vértice EWX-P-0012, definido pelas coordenadas E: 715.612.97 m e N: 7.459.936.14 m, com azimute 252° .33' 53" e distância de 28.02 m até encontrar o vértice EWX-P-0013, definido pelas coordenadas E: 715.586.23 m e N: 7.459.927.74 m, com azimute 245° .09' 36" e distância de 59.07 m até encontrar o vértice EWX-P-0014, definido pelas coordenadas E: 715.532.63 m e N: 7.459.902.93 m, com azimute 234° .55' 31" e distância de 124.70 m até encontrar o vértice EWX-P-0015, definido pelas coordenadas E: 715.430.57 m e N: 7.459.831.27 m, com azimute 236° .54' 38" e distância de 81.26 m até encontrar o vértice EWX-P-0016, definido pelas coordenadas E: 715.362.49 m e N: 7.459.786.90 m, com azimute 234° .33' 23" e distância de 260.29 m até encontrar o vértice EWX-P-0017, definido pelas coordenadas E: 715.150.43 m e N: 7.459.635.96 m, com azimute 236° .20' 34" e distância de 44.96 m até encontrar o vértice EWX-P-0018, definido pelas coordenadas E: 715.113.01 m e N: 7.459.611.04 m, com azimute 226° .50' 46" e distância de 42.34 m até encontrar o vértice EWX-P-0019, definido pelas coordenadas E: 715.082.12 m e N: 7.459.582.09 m, com azimute 213° .16' 25" e distância de 52.39 m até encontrar o vértice EWX-M-0116, definido pelas coordenadas E: 715.053.38 m e N: 7.459.538.28 m; confrontando com 56607, segue por Cerca com azimute 200° .49' 21" e distância de 83.60 m até encontrar o vértice EWX-P-0029, definido pelas coordenadas E: 715.023.66 m e N: 7.459.460.14 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Rio com azimute 181° .24' 46" e distância de 616.55 m até encontrar o vértice EWX-M-0138, definido pelas coordenadas E: 715.008.46 m e N: 7.458.843.78 m, segue por Estrada com azimute 270° .07' 39" e distância de 91.23 m até encontrar o vértice EWX-M-0139, definido pelas coordenadas E: 714.917.23 m e N: 7.458.843.98 m, com azimute 357° .34' 08" e distância de 40.62 m até encontrar o vértice EWX-M-0140, definido pelas coordenadas E: 714.915.51 m e N: 7.458.884.57 m, com azimute 268° .44' 47" e distância de 101.02 m até encontrar o vértice EWX-M-0141, definido pelas coordenadas E: 714.814.51 m e N: 7.458.882.36 m, com azimute 270° .15' 18" e distância de 269.81 m até encontrar o vértice EWX-M-0142, definido pelas coordenadas E: 714.544.70 m e N: 7.458.883.56 m, com azimute 263° .51' 12" e distância de 554.27 m até encontrar o vértice EWX-M-0143, definido pelas coordenadas E: 713.993.62 m e N: 7.458.824.21 m, com azimute 262° .21' 56" e distância de 563.53 m até encontrar o vértice EWX-M-0144, definido pelas coordenadas E: 713.435.09 m e N:

7.458.749.34 m, com azimute 297° .10' 27" e distância de 373.31 m até encontrar o vértice EWX-M-0145, definido pelas coordenadas E: 713.102.98 m e N: 7.458.919.83 m, com azimute 273° .54' 58" e distância de 21.73 m até encontrar o vértice EWX-M-0146, definido pelas coordenadas E: 713.081.30 m e N: 7.458.921.32 m, com azimute 270° .32' 38" e distância de 279.49 m até encontrar o vértice EWX-M-0147, definido pelas coordenadas E: 712.801.82 m e N: 7.458.923.97 m, segue por Cerca com azimute 0° .41' 43" e distância de 295.89 m até encontrar o vértice EWX-M-0148, definido pelas coordenadas E: 712.805.41 m e N: 7.459.219.83 m, com azimute 90° e distância de 40.00 m até encontrar o vértice EWX-M-0149, definido pelas coordenadas E: 712.845.41 m e N: 7.459.219.83 m, com azimute 0° e distância de 515.98 m até encontrar o vértice EWX-M-0119, definido pelas coordenadas E: 712.845.41 m e N: 7.459.735.81 m; confrontando com 56608, segue por Cerca com azimute 275° .59' 53" e distância de 135.38 m até encontrar o vértice EWX-M-0120, definido pelas coordenadas E: 712.710.78 m e N: 7.459.749.96 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 281° .12' 20" e distância de 147.00 m até encontrar o vértice EWX-M-0121, definido pelas coordenadas E: 712.566.57 m e N: 7.459.778.52 m, com azimute 278° .26' 16" e distância de 152.22 m até encontrar o vértice EWX-M-0122, definido pelas coordenadas E: 712.416.00 m e N: 7.459.800.86 m, com azimute 271° .29' 00" e distância de 163.36 m até encontrar o vértice EWX-M-0123, definido pelas coordenadas E: 712.252.70 m e N: 7.459.805.09 m, com azimute 356° .39' 06" e distância de 498.87 m até encontrar o vértice EWX-M-0124, definido pelas coordenadas E: 712.223.56 m e N: 7.460.303.10 m, segue por Rio com azimute 226° .48' 14" e distância de 121.54 m até encontrar o vértice EWX-P-0020, definido pelas coordenadas E: 712.134.96 m e N: 7.460.219.91 m, com azimute 227° .20' 22" e distância de 32.31 m até encontrar o vértice EWX-P-0021, definido pelas coordenadas E: 712.111.20 m e N: 7.460.198.01 m, com azimute 235° .19' 49" e distância de 38.30 m até encontrar o vértice EWX-P-0022, definido pelas coordenadas E: 712.079.70 m e N: 7.460.176.23 m, com azimute 240° .56' 21" e distância de 25.57 m até encontrar o vértice EWX-P-0023, definido pelas coordenadas E: 712.057.35 m e N: 7.460.163.81 m, com azimute 253° .22' 13" e distância de 35.84 m até encontrar o vértice EWX-P-0024, definido pelas coordenadas E: 712.023.01 m e N: 7.460.153.55 m, com azimute 265° .52' 44" e distância de 37.79 m até encontrar o vértice EWX-P-0025, definido pelas coordenadas E: 711.985.31 m e N: 7.460.150.83 m, com azimute 277° .47' 00" e distância de 49.34 m até encontrar o vértice EWX-P-0026, definido pelas coordenadas E: 711.936.43 m e N: 7.460.157.52 m, com azimute 292° .46' 48" e distância de 45.90 m até encontrar o vértice EWX-P-0027, definido pelas coordenadas E: 711.894.11 m e N: 7.460.175.29 m, com azimute 303° .30' 18" e distância de 112.04 m até encontrar o vértice EWX-P-0028, definido pelas coordenadas E: 711.800.69 m e N: 7.460.237.14 m; confrontando com 11105, segue por Cerca com azimute 303° .22' 18" e distância de 187.65 m até encontrar o vértice EWX-M-0125, definido pelas coordenadas E: 711.643.98 m e N: 7.460.340.36 m; confrontando com 47617, segue por Cerca com azimute 38° .12' 06" e distância de 224.05 m até encontrar o vértice EWX-M-0126, definido pelas coordenadas E: 711.782.53 m e N: 7.460.516.42 m, com azimute 49° .46' 42" e distância de 20.21 m até encontrar o vértice EWX-M-0127, definido pelas coordenadas E: 711.797.97 m e N: 7.460.529.47 m, com azimute 16° .24' 34" e distância de 324.37 m até encontrar o vértice EWX-M-0128, definido pelas coordenadas E: 711.889.60 m e N: 7.460.840.63 m; confrontando com 47616, segue por Cerca com azimute 302° .33' 24" e distância de 205.68 m até encontrar o vértice EWX-M-0129, definido pelas coordenadas E: 711.716.24 m e N: 7.460.951.31 m, com azimute 14° .02' 01" e distância de 114.60

m até encontrar o vértice EWX-M-0130, definido pelas coordenadas E: 711.744.03 m e N: 7.461.062.49 m, com azimute 27° .54' 22" e distância de 76.01 m até encontrar o vértice EWX-M-0131, definido pelas coordenadas E: 711.779.60 m e N: 7.461.129.66 m, com azimute 41° .07' 05" e distância de 32.20 m até encontrar o vértice EWX-M-0132, definido pelas coordenadas E: 711.800.77 m e N: 7.461.153.92 m, com azimute 53° .51' 20" e distância de 371.50 m até encontrar o vértice EWX-M-0133, definido pelas coordenadas E: 712.100.77 m e N: 7.461.373.04 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 316° .03' 33" e distância de 225.52 m até encontrar o vértice EWX-M-0134, definido pelas coordenadas E: 711.944.28 m e N: 7.461.535.42 m; confrontando com 50515, segue por Cerca com azimute 55° .28' 41" e distância de 18.88 m até encontrar o vértice EWX-M-0135, definido pelas coordenadas E: 711.959.84 m e N: 7.461.546.12 m, com azimute 137° .01' 29" e distância de 716.71 m até encontrar o vértice EWX-M-0136, definido pelas coordenadas E: 712.448.41 m e N: 7.461.021.74 m, com azimute 177° .05' 22" e distância de 167.17 m até encontrar o vértice EWX-M-0137, definido pelas coordenadas E: 712.456.90 m e N: 7.460.854.78 m; confrontando com 64595, segue por Cerca com azimute 48° .06' 45" e distância de 50.28 m até encontrar o vértice EWX-M-0103, definido pelas coordenadas E: 712.494.33 m e N: 7.460.888.35 m, com azimute 48° .06' 41" e distância de 535.75 m até encontrar o vértice EWX-M-0104, definido pelas coordenadas E: 712.893.16 m e N: 7.461.246.06 m; confrontando com 50515, segue por Cerca com azimute 320° .50' 26" e distância de 67.57 m até encontrar o vértice EWX-M-0105, definido pelas coordenadas E: 712.850.49 m e N: 7.461.298.46 m; confrontando com 56535, segue por Cerca com azimute 32° .35' 56" e distância de 564.05 m até encontrar o vértice EWX-M-0070, definido pelas coordenadas E: 713.154.38 m e N: 7.461.773.65 m, com azimute 294° .11' 40" e distância de 136.01 m até encontrar o vértice EWX-M-0071, definido pelas coordenadas E: 713.030.32 m e N: 7.461.829.39 m; confrontando com 64595, segue por Estrada com azimute 303° .24' 33" e distância de 55.43 m até encontrar o vértice EWX-M-0072, definido pelas coordenadas E: 712.984.05 m e N: 7.461.859.91 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 334° .30' 17" e distância de 24.67 m até encontrar o vértice EWX-M-0073, definido pelas coordenadas E: 712.973.43 m e N: 7.461.882.18 m, com azimute 355° .33' 34" e distância de 36.81 m até encontrar o vértice EWX-M-0074, definido pelas coordenadas E: 712.970.58 m e N: 7.461.918.88 m; confrontando com 64595, segue por Cerca com azimute 14° .57' 43" e distância de 318.74 m até encontrar o vértice EWX-M-0075, definido pelas coordenadas E: 713.052.87 m e N: 7.462.226.81 m; confrontando com área sem matrícula identificada, segue por Estrada com azimute 13° .58' 41" e distância de 66.94 m até encontrar o vértice EWX-M-0076, definido pelas coordenadas E: 713.069.04 m e N: 7.462.291.77 m; confrontando com 64595, segue por Cerca com azimute 33° .20' 44" e distância de 23.07 m até encontrar o vértice EWX-M-0077, definido pelas coordenadas E: 713.081.72 m e N: 7.462.311.04 m, com azimute 51° .07' 04" e distância de 46.64 m até encontrar o vértice EWX-M-0078, definido pelas coordenadas E: 713.118.03 m e N: 7.462.340.32 m, com azimute 65° .37' 52" e distância de 40.38 m até encontrar o vértice EWX-M-0079, definido pelas coordenadas E: 713.154.81 m e N: 7.462.356.98 m, com azimute 84° .47' 08" e distância de 25.75 m até encontrar o vértice EWX-M-0080, definido pelas coordenadas E: 713.180.45 m e N: 7.462.359.32 m, com azimute 88° .08' 46" e distância de 72.95 m até encontrar o vértice EWX-M-0081, definido pelas coordenadas E: 713.253.36 m e N: 7.462.361.68 m, com azimute 87° .08' 57" e distância de 71.58 m até encontrar o vértice EWX-M-0063, encerrando este perímetro.







Metragem das Vias

| Observações            | Normal | Interm. | Especl. |
|------------------------|--------|---------|---------|
| Comprimento            | 65     | 24      | 17      |
| Parcela (m²)           | 15     | 7       | 6       |
| Para de estacionamento | 0      | 0       | 0       |
| Travessia (m)          | 10     | 20      | 20      |
| Quilômetros            | 2,0    | 2,0     | 2,0     |

Legenda: 1 - Via Arterial; 2 - Via Arterial; 3 - Via Coletora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
Secretaria de URBANISMO

DIR: DEZ/2017  
Esc: 1:15.000

**MAPA 04**  
FONTE: BASE AMPLA - 1998



COORDENADAS

| PONTO | COORDENADA X    | COORDENADA Y    |
|-------|-----------------|-----------------|
| P1    | 743.108.827,2 m | 749.987.749,3 m |
| P2    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P3    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P4    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P5    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P6    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P7    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P8    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P9    | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P10   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P11   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P12   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P13   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P14   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P15   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P16   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P17   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P18   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P19   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P20   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P21   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P22   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P23   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P24   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P25   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P26   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P27   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P28   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P29   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P30   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P31   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P32   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P33   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P34   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P35   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P36   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P37   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P38   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P39   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P40   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P41   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P42   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P43   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P44   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P45   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P46   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P47   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P48   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P49   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P50   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P51   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P52   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P53   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P54   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P55   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P56   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P57   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P58   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P59   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P60   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P61   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P62   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P63   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P64   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P65   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P66   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P67   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P68   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P69   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P70   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P71   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P72   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P73   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P74   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P75   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P76   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P77   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P78   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P79   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P80   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P81   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P82   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P83   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P84   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P85   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P86   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P87   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P88   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P89   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P90   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P91   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P92   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P93   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P94   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P95   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P96   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P97   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P98   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P99   | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |
| P100  | 743.108.828,0 m | 749.987.749,3 m |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
Secretaria de URBANISMO

DIR: DEZ/2017  
Esc: 1:15.000

**MAPA 05**  
FONTE: BASE AMPLA - 1998

**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 144/2017  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E RUAN SILVA.  
OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 144/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Oficineiro para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.  
Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 meses  
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).  
LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.  
Maricá, 31 de Março de 2018.  
Atenciosamente,  
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA- Mat. 106004  
Secretário de Assistência Social

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

ERRATA DA PORTARIA Nº 002/2018 DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROJETO NOVOS PESQUISADORES 2018.  
NA PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE ABRIL DE 2018 DO JOM EDIÇÃO 845.  
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 001 DE 28 DE MARÇO DE 2018.  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 002 DE 28 DE MARÇO DE 2018  
MARICÁ 06 de abril 2018.  
SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES  
MATRÍCULA 106005

**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23215/2017.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017.  
VALOR: R\$ 186,96 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, CAPUT, E §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 72.01.04.122.0001.2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00  
ORIGEM DO RECURSO: 206  
NOTA DE EMPENHO: 805/2018  
DATA DO EMPENHO: 28/02/2018  
MARICÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.  
DIEGO ZEIDAN CARSO SIQUEIRA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2009\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a renovação da contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Adelaide Bezerra lotes 12,13,14, quadra 13, Boa Vista, Maricá – RJ, onde funciona a Creche Estrelinhas do amanhã, da Secretaria de Educação, com valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em favor do Espólio Álvaro Mendes Bittencourt, representado por seu inventariante Senhor, Aldeir da Silva Bittencourt.  
RATIFICA-SE A CONTRATAÇÃO referente à locação do imóvel supracitado no período de 30/01/2009 ATÉ A PRESENTE DATA, que por falha administrativa não foi publicada na época própria.  
Em, 19 de março de 2018.  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2695/2009\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a renovação da contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no

inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Bacelar da Silva Bezerra lote 01 quadra 15, Boa Vista, Maricá – RJ, onde funciona a Sede Administrativa da Secretaria de Educação, com valor global de R\$77.244,00 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), em favor do Espólio de Lucidio Sabino da Costa representado por seu procurador o Sr. Nêdio Torres de Oliveira Filho.  
RATIFICA-SE A CONTRATAÇÃO referente à locação do imóvel supracitado no período de 26 de março de 2009 ATÉ A PRESENTE DATA, que por falha administrativa não foi publicada na época própria.  
Em, 19 de março de 2018.  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 05 DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE 06 DE ABRIL DE 2018  
Em conformidade com o Decreto nº 141, de 26 de Março de 2018, Nomeio e designo Servidores para compor a Comissão Permanente de Análise, Autorização e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer. O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições, RESOLVE:  
Art. - 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Análise, Autorização e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer:  
I – Petter Júlio de Oliveira, Matrícula, 107.067;  
II – Diogo Fernandes de Brito, Matrícula, 107.030;  
III – Jesse Miranda Paz, Matrícula 106.737  
IV – Rosane Rodrigues de Oliveira, Matrícula 108.353;  
V – Fabio André de Jesus Pereira, Matrícula, 107.806;  
VI – Willian Cesar da Luz Silva, Matrícula 109.010;  
VII – Vanessa da Matta Rodrigues dos Santos, Matrícula 108.307;  
VIII – Leci das Graças Alberti, Matrícula 107.661;  
IX – Arno Donizete Alves, Matrícula 106.527;  
X – Carlos Eduardo Airoza de Oliveira, Matrícula 106.891;  
Art. 2º - A função de Presidente da Comissão será exercida pelo servidor Petter Júlio de Oliveira, Matrícula, 107.067, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo servidor Diogo Fernandes de Brito, Matrícula, 107.030;  
Art. 3º - Os servidores que fizerem parte de 02 (duas) comissões receberão JETON apenas por 01 (uma) delas.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.  
Em, 06 de Abril de 2018.  
Filipe Dias Bittencourt  
Secretário de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 06 DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE 06 DE ABRIL DE 2018  
Em conformidade com o Decreto nº 142, de 26 de Março de 2018, Nomeio e Designo Servidores para compor a Comissão Permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de Implantação, Controle, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Pública de Fomento ao Esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer. O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições, RESOLVE:  
Art. - 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente responsável pela avaliação dos procedimentos de Implantação, Controle, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da política pública de Fomento ao Esporte, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer:  
I – Romildo Candido da Silva, Matrícula 108.294;  
II – Regina Celia da Silva Oliveira, Matrícula 108.295;  
III – Marcos Vinicius dos Santos Morales, Matrícula 109.95  
IV – Paulo Sérgio de Oliveira Costa Junior, Matrícula 107.062;  
V – Camila Katia Pereira, Matrícula 106.582;;  
VI – Cesar Augusto dos Santos Junior, Matrícula 107.148;  
VII – Rafael Ciodario da Silva, Matrícula 107.917;  
VIII – Marcos Antonio José dos Santos, Matrícula 106.768;  
IX – Douglas da Silva Oliveira, Matrícula 107.831;  
X – Bruna Pinto da Cruz, Matrícula 107.050;  
Art. 2º - A função de Presidente da Comissão será exercida pelo servidor Romildo Candido da Silva, Matrícula 108.294, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela servidora Regina Celia da Silva Oliveira, Matrícula 108.295.  
Art. 3º - Os servidores que fizerem parte de 02 (duas) comissões receberão JETON apenas por 01 (uma) delas.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.  
Em, 06 de Abril de 2018.  
Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE OBRAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25520/2017  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 143/2017  
HOMOLOGAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município, parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, Legislação 10.520/02, e Decretos Municipais nos 47 e 135/2013, que tem por objeto o Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, para produção de concreto betuminoso usinado a quente, para atender às necessidades da Secretaria de Obras do Município de Maricá, no valor global de R\$ 23.956.876,80 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) em favor da empresa: EMAM – Emulsões e Transportes Ltda., CNPJ: 04.420.916/0010-42.  
Maricá, 04 de Abril 2018.  
Renato da Costa Machado  
Secretário de Obras  
Mat.: 106.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15218/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 20/2017  
HOMOLOGAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, Decreto Municipal 47/2013 e Decreto Municipal 135/2013, que tem por objeto construções ou coberturas de quadras poliesportivas, cobertas com depósitos de material esportivo e com vestiários masculinos e femininos e para portadores de necessidades especiais em escolas da rede, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor global de R\$ 3.850.345,14 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) em favor da empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A, CNPJ: 08.733.497/0001-69.  
Maricá, 03 de Abril 2018.  
Renato da Costa Machado  
Secretário de Obras  
Mat.: 106.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17099/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 19/2017  
HOMOLOGAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, Decreto Municipal 47/2013 e Decreto Municipal 135/2013, que tem por objeto o serviço de urbanização com execução de meio – fio, drenagem, preparo de base e pavimentação de diversos logradouros no loteamento Jardim Atlântico - Maricá/RJ (trechos – ruas 54 a 60), no valor global de R\$ 11.472.475,72 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) adjudicando o objeto em favor da empresa: ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 01.792.153/0001-81.  
Maricá, 27 de Março 2018.  
Renato da Costa Machado  
Secretário de Obras  
Mat.: 106.021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7546/2017.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL DILZA DA SILVA SÁ REGO.  
VALOR: R\$ 125.110,01 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E CENTO E DEZ REAIS E UM CENTAVO)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: 03 (TRES) MESES  
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.12.451.0001.1025  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00  
ORIGEM DO RECURSO: 206  
NOTA DE EMPENHO: 724/2018  
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018.  
MARICÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.  
RENATO DA COSTA MACHADO  
SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

PORTARIA N.º 174 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 174/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7546/2017.

O SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 174/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 174/2018 cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL DILZA DA SILVA SÁ REGO, CONFORME PROJETO BÁSICO E EDITAL.

TÂNIA MARIA DE ANDRADE MIRANDA – Matrícula nº 106.604

SHEILA REGINA R. DE MOURA BARBOSA – Matrícula nº 7677

CARLOS EDUARDO SILVA BUENO – Matrícula nº 106.225

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 26 de fevereiro de 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

ERRATA

EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 282/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19325/2015.

PROCESSO: Nº 19325/2015.

CONTRATO: 282/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

PUBLICADO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2018 DO JOM, ANO X, EDIÇÃO N.º 845, PÁGINA 03.

ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO TERMO Nº 04 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 282/2015..."

LEIA-SE: "...EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 282/2015..."

MARICÁ, 05 DE ABRIL DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS

## **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER**

PROCESSO 14346/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Assunto: Adjudicação e Homologação do Edital de Chamamento nº 01/2018.

Nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal 054/2017, e do Item 15.1 do Edital de Chamamento nº 01/2018, desta secretaria, após emissão de Parecer da Controladoria Geral através do Relatório nº31/CHAM/2018, adjudico e homologo o referido Edital - Estabelecimento de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a realização de atividades de cunho social, técnico e administrativo para fins de promoção, inserção, integração e socialização, no âmbito da Secretaria Municipal de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Plano de Trabalho, constante do processo nº 14346/2017, em favor da organização abaixo:

Organização: CASA DA CULTURA CENTRO DE FORM ART E CUL DA BAIX FLUMIN

CNPJ: 36.446.029/0001-49

| Valor Total Estimado | Valor Total Proposto e Aprovado |
|----------------------|---------------------------------|
| R\$ 10.717.673,33    | R\$ 10.701.788,68               |

Maricá, 20 de Março de 2018.

João Carlos de Lima

Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROC. 19916/2017 – Pregão Presencial Nº 115/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E PERIFÉRICOS, adjudicando o objeto em favor das Empresas: REALTECK COMÉR-

CIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 09.629.322/0001-79, no valor R\$ 37.498,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais) e NORTUS COMERCIAL LTDA ME., CNPJ: 13.176.628/0001-94, no valor R\$ 193.689,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta e nove reais).

Em, 27 de março de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº. 004 DE 05 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO Nº. 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;

RESOLVE:  
Art. 1º. Incluir o servidor Adriano Mello de Andrade – Matrícula 106836 para compor a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.

Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Adriano Mello de Andrade – Matrícula 106836

II – Membros:

Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663

André Hacl Castro – Mat.107.915

Angela Maria Franco Silva - Mat. 106.130

Bergson Bezerra da Silva – Mat.108.291

Bruno da Costa Marins – Mat.108.293

Clelio da Costa Rocha – Mat. 106.623

Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106107

David Moreira da Silva – Mat. 106.128

Harrison Gomes da Silva, Mat. 106.231

Ian Oliveira De Araujo, Mat. 106.113

Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185

Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097

Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941

Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210

Waldemar Ribeiro – Mat. 6792

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 05 de abril de 2018.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## **SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.**

PROC. 21623/2017 – Pregão Presencial Nº 152/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa habilitada para fornecimento de camas de beliche e colchões para uso nos alojamentos dos módulos de segurança para atender a Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito. Adjudicando o objeto em favor da Empresa CWP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI MÉ, inscrita no CNPJ nº 10.867.671/0001-08., com valor global R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

Em, 04 de Abril de 2018.

Celso Almeida Netto

Secretário de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES**

Maricá/RJ, 02 de abril de 2018.

AUTO DE INFRAÇÃO: 01513

ORIGEM: Processo 0008301/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

O proprietário Sr. ADELINO MANUEL FERNANDES PEREIRA, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Ricardo Gomes da Costa-Quadra E –Lote 44 –Parque Central- São José do Imbassai - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de

Dezembro de 1985 e Art.1º,I, e Art.14 c/c Art. 17 Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 03 de abril de 2018.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: 02055

ORIGEM: Processo 0010073/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

O proprietário Sr. Eraldo Fernando da Fonseca, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua José Alves da Costa, nº534 –Piquete - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 03 de abril de 2018.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: 02424

ORIGEM: Processo 001272/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

O proprietário Sr. Joaquim Bernardo, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Av. Ruth Ribeiro,s/n-Lote 13-Quadra 103-Jardim Interlagos - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 03 de abril de 2018.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: 02057

ORIGEM: Processo 0009503/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

A proprietária Sra. Joelma Graça, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Av. Maria Cordeiro Cardoso ,s/n-Lote 03-Quadra 157-Jardim Balneario - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 02 de abril de 2018.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: 02058

ORIGEM: Processo nº 9012/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

O proprietário FERNANDO ANTONIO LOPES DAS NEVES deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Hibisco, nº155-Quadra 07A- Lote 20

Condado- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.14 º, inciso II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 28 de março de 2018.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: 02059

ORIGEM: Processo nº 19678/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

O proprietário EMP E ADM J PIMENTA S/A, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua dos Gaturamas, s/nº- Quadra Z-Colinas-Flamengo- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da

limpeza no mesmo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.14 °, inciso II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
André Luis Azeredo da Silva  
Secretário de Transportes  
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 26 de março de 2018.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 00846  
ORIGEM: Processo nº 27936/2017  
PARTE: Secretaria de Transportes  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:

O proprietário Sr. DORIVAL LUIZ, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues, s/nº- Quadra 55 –Lote 01 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.14 °, inciso II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
André Luis Azeredo da Silva  
Secretário de Transportes  
Mat.: 106.024

### **SECRETARIA DE TURISMO**

ERRATA  
ERRATA DA PORTARIA Nº 56, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018.  
PROCESSO: 162/2018  
CONTRATO: 56/2018  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CASA 71 PRODUÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI –ME.  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, EDIÇÃO Nº 840, ÀS FLS 13.  
ONDE SE LÊ: “ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, (...). THIAGO DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.290 ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748”  
LEIA-SE: “ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, (...). THIAGO DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.290 ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748 BRUNO PIMENTEL AUGUSTO - MATRÍCULA Nº 106.317”.  
MARICÁ, 27 DE MARÇO DE 2018.  
ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA  
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2018.  
PROCESSO: 183/2018  
CONTRATO: 119/2018  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E WAGNER MARIANO ALBUQUERQUE DA COSTA 10367009765  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 05 DE MARÇO DE 2018, EDIÇÃO Nº 836, ÀS FLS 25.  
ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017” e “MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2017”.  
LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018” e “MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018”.  
MARICÁ, 27 DE MARÇO DE 2018.  
ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

### **SECRETARIA DE URBANISMO**

PROC.20015/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA JUDEMIR RANGEL DA CRUZ, LOTE 34, LOJA – CENTRO, NESTA CIDADE PARA SUA SEDE - SECRETARIA DE URBANISMO com a pessoa física o Sr. UILSON ANTONIO DA SILVA, cujo CPF nº 317.081.457-53, no valor global de R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Em 03 de Abril de 2018.  
ADYR FERREIRA DA MOTTA FILHO  
SECRETARIO DE URBANISMO  
MATRÍCULA 106.019

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018- SRP /CODEMAR

O(a) Pregoeiro(a): Flávia Maria Nogueira Mattos, no uso de suas atribuições informa a REABERTURA do prazo do Pregão Supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços para locação de equipamentos de Raio-X, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens no Terminal de Passageiros do Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC. Data: 20/04/2018 às 10:30h. Os interessados em retirar o edital e os que já retiraram, deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar@gmail.com. Informações pelo número: (21) 26341318.

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

PORTARIA Nº 673/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO LEONARDO DA SILVA FILHO, Inspetor Operacional, matrícula 1000073, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao assessoramento a Diretoria de Transportes desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Presidente Interino EPT

Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 676/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROBERTO GABRIEL DA SILVA, Inspetor Operacional, matrícula 1000075, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à atividade de fiscalização exercida no Terminal Rodoviário de Maricá, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Presidente Interino EPT

Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 677/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor AFFONSO GAGLIANO SPALLA, Supervisor Operacional, matrícula 1000076, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente à atividade de fiscalização exercida no Terminal Rodoviário de Maricá, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Presidente Interino EPT

Mat.: 106.024

PORTARIA EPT Nº 698/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito na data de sua emissão a Portaria EPT nº 575/2017 publicada no JOM nº 798, em 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,

Maricá, 14 de março de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Presidente Interino EPT

Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 717 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o Artigo 8º § 2º da Lei Complementar nº 244 e Artigo 12 do Decreto nº 109 de 22 de outubro de 2014.

RESOLVE:

RECONDUÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 1º Reconduzir os membros do Conselho de Planejamento Estratégico da Autarquia Empresa Pública de Transporte listados abaixo, com efeitos a partir de 04 de abril de 2018.

|    |                          |        |
|----|--------------------------|--------|
| 01 | Elington Góes Cardoso    | Membro |
| 02 | Carlos Danilo dos Santos | Membro |
| 03 | Maria de Fatima de Mello | Membro |

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,  
Maricá, RJ, 03deAbrilde2018.  
ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA  
PRESIDENTE DA EPT  
MAT.: 106024

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo: 0014308/2017

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme normas, para atender as necessidades de proteção e prevenção dos servidores auxiliares operacionais, os quais realizam função de abastecimento de DIESEL e ARLA32 nos coletivos de transporte de passageiros dessa da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT  
RATIFICO E HOMOLOGO a presente Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, em favor da empresa GOLDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.266.348/0001-89, no valor total de R\$ 1.922,10 (Um mil, novecentos e vinte dois reais e dez centavos). Programa de trabalho nº 71.01.04.122.0069.2318, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00, Fonte 0206 (Royalties).  
Maricá, 05de abril de 2018.  
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA  
Presidente EPT  
Mat. nº 106.024

### **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**

#### ERRATA

Na Portaria nº 31/2018 de 15 de Março de 2018, publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 840 de 19 de Março de 2018, faça-se a seguinte correção:  
Onde se lê: matrículas 1352/6155  
Leia-se: matrícula 6155  
Maricá, 03 de Abril de 2018.  
Janete Celano Valladão  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

#### ATO N.º 018/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 2835/18, datado de 01/02/2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MARINS no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 01149, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.  
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

| PARCELA                            | %      | FUNDAMENTAÇÃO                                       | VALOR    |
|------------------------------------|--------|---|----------|
| Provento Básico                    | 100,0% | Lei Complementar nº 275/15 anexo II C               | 2.800,48 |
| Adicional por Insalubridade        | 20,0%  | Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86. | 560,10   |
| Adicional por Tempo de Serviço S/R | 60,0%  | Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.               | 2.016,35 |
| TOTAL                              |        |   | 5.376,93 |

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de abril de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

#### PORTARIA Nº 34/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 70/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARIA GABRIELA BAPTISTA R. DA SILVA, matrículas nº 6487/7612, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de Maio de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Abril de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

#### PORTARIA Nº 35/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 050/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora NILCEA FERREIRA ALCANTARA, matrícula nº 2420, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Abril de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

#### PORTARIA Nº 36/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 415/2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora WALDIRENY CORREA SILVA, matrícula nº 5695, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Abril de 2018.

Janete Celano Valladão

#### PORTARIA Nº 33/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 298/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor ANTONIO NEY CASTILHO DE MOURA BRAGA, matrícula nº 6726, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Abril de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

### **OUTROS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO  
AUTO POSTO PRIMEIRÃO DE ITAIPUAÇU LTDA  
CNPJ: 10.848.048/0001-08

A Empresa AUTO POSTO PRIMEIRÃO DE ITAIPUAÇU LTDA, torna público que recebeu da SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL, a LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO nº 001/2018, onde concede a licença de operação para o posto de abastecimento e recuperação do solo e água subterrânea, no seguinte endereço, Rua Professor Cardoso de Menezes, 58, Itaipuaçu-Maricá-RJ, válida de 07 de fevereiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2022, respeitadas as condições e restrições estabelecidas no seu verso. Processo nº 013.524/2017.

JACONÉ BEACH VILLAGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
CNPJ 08.586.145/0001-28

JACONÉ BEACH VILLAGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável - Subsecretaria de Licenciamento Ambiental do Município de Maricá, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 001/2018, Processo Administrativo nº. 0010.304/2013, com validade DE 04 (QUATRO), válida até 31 de janeiro de 2022, aprovando a instalação de empreendimento de parcelamento do solo em 215 lotes, em área de 143.611,84 m², situada na Rodovia RJ-118, Área 2, Jaconé, Maricá, RJ.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet Mundial por meio de IP – Internet Protocol, visando acesso permanente e completo para conexão da CMM à rede mundial de internet, com um link dedicado de fibra ótica com velocidade de no mínimo 100 Mbps para download e upload, no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), a aquisição desse serviço de download e upload deverá ser garantido e disponibilizado pela Empresa de 99% de banda. , descritos e especificados no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 19/04/2018 às 11:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de 2º a 6º feira no horário comercial, das 10:00hs as 16:00hs.

Telefone: (21) 2637-2439.

Márcia Cristina Azevedo Pereira

Pregoeira

Matrícula: 1



MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESA EXECUTADAS<br>Jan/2017 até Dez/2017 |                                    |                 |
|---|---|------------------------------------|-----------------|
|   | LIQUIDADAS                                  | INSCRITAS EM RP<br>NÃO PROCESSADOS | TOTAL           |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | 9.718.009,4                                 | 0,0                                | 9.718.009,4     |
| Pessoal Ativo   | 9.718.009,4                                 | 0,0                                | 9.718.009,4     |
| Pessoal Inativo e Pensionista   | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)                       | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>  | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial   | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores   | 0,0   | 0,0                                | 0,0             |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)</b>  | 9.718.009,4                                 | 0,0                                | 9.718.009,4     |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  |   |                                    | <b>VALOR</b>    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)  |   |                                    | 1.136.840.790,4 |
| % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 |   |                                    | 0,85 %          |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>  |   |                                    | 68.210.447,4    |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>   |   |                                    | 64.799.925,1    |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>  |   |                                    | 61.389.402,7    |

  
Iolanda dos Santos Silva  
Ch. Div. Contabilidade  
CRC/RJ 108944/O-5

  
Marcos Luiz Mariano  
Controlador Geral  
CRC/RJ 124205/O-8

  
Aldair Nunes Elias  
Presidente

  
Frank Francisco Fonseca da Costa  
Vice-Presidente

  
Marcus Toselli  
1º Secretário

  
Luis Felipe Paulino Auni  
2º Secretário

MUNICÍPIO DE MARICÁ - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                        | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |   |                               | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício | Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira) |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---|-------------------------------|--|---|---|
|   |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |  |   |   |
|   |                                | De exercícios anteriores              | Do exercício |   |                               |  |   |   |
|   | (a)                            | (b)                                   | (c)          | (d)   | (e)                           | (f) = (a - (b + c + d + e))  |   |   |
| a - MANUT DESENV ENSINO                       | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| b - TRANSF FUNDEB                             | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE                   | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| d - CONVÊNIO SAÚDE                            | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| e - CONVÊNIO EDUCAÇÃO                         | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| f - DEMAIS CONVÊNIO                           | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| g - ASSIST SOCIAL                             | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL               | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE            | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| j - OUTRAS VINCULAÇÕES                        | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>      | <b>0,0</b>                     | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>                    | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>  |
| l - ORDINÁRIOS                                | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| m - ROYALTIES                                 | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| n - Oper de Créd - Emprést não Específicos    | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| o - ALIENAÇÃO DE BENS                         | 0,0                            | 0,0                                   | 0,0          | 0,0   | 0,0                           | 0,0  | 0,0   | 0,0   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b> | <b>0,0</b>                     | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>                    | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>  |
| <b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>               | <b>0,0</b>                     | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>                    | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>  | <b>0,0</b>  |

*Lolanda*  
Lolanda dos Santos Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
Mat. 60

*Marcos Luiz Mariano*  
Marcos Luiz Mariano  
Diretor de Controle Interno  
Mat.: 2415

*Aldair Nunes Elias*  
Aldair Nunes Elias  
Vereador  
Presidente

*Marcus Bambam*  
Marcus Bambam  
Vereador  
1º Secretário

*Dr. Felipe Auni*  
Dr. Felipe Auni  
Vereador  
2º Secretário

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

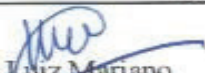
LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

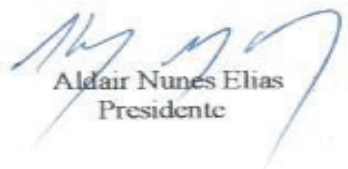
R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | VALOR ATÉ O BIMESTRE                        |  |
|---|---|--|
| Receita Corrente Líquida  | 1.136.840.790,4                             |  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>  | <b>VALOR</b>                                | <b>% SOBRE A RCL</b>   |
| Total da Despesa com Pessoal - TDP  | 9.718.009,4                                 | 0,85 %   |
| Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)   | 68.210.447,4                                | 6,00 %   |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)   | 64.799.925,1                                | 5,70 %   |
| <b>DÍVIDA</b>   | <b>VALOR</b>                                | <b>% SOBRE A RCL</b>   |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,0   | 0,00 %   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal   | -   | 120,00 %   |
| <b>GARANTIA DE VALORES</b>  | <b>VALOR</b>                                | <b>% SOBRE A RCL</b>   |
| Total das Garantias   | 0,0   | 0,00 %   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal   | 0,0   | 0,00 %   |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>   | <b>VALOR</b>                                | <b>% SOBRE A RCL</b>   |
| Operações de Crédito Internas e Externas  | 0,0   | 0,00 %   |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita   | 0,0   | 0,00 %   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas   | 0,0   | 0,00 %   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita | 0,0   | 0,00 %   |
| <b>RESTOS A PAGAR</b>   | Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS | Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc) |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos  | 0,0   | 0,0  |


Nota :


  
Iolanda dos Santos Silva  
Ch. Div. Contabilidade  
CRC/RJ 108944/O-5

  
Marcos Luiz Mariano  
Controlador Geral  
CRC/RJ 124205/O-8

  
Aldair Nunes Elias  
Presidente

  
Frank Francisco Fonseca da Costa  
Vice-Presidente

  
Marcus Toselli  
1º Secretário

  
Luis Felipe Paulino Auni  
2º Secretário

CONSTRUINDO UMA CIDADE  
CADA VEZ + HUMANA

# ÔNIBUS GRÁTIS

1 MILHÃO DE PASSAGEIROS EM APENAS 5 MESES



#MelhorandoAVidaDoPovo

